

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.226

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.849,
7.850 e 7.851

PORTARIAS NS. 1.836,
1.837, 1.838 e 1.840

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxx —

PORTARIAS
Do Departamento de
Estradas de Rodagem
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— xxx —

ATAS de Assembléia
Geral Extraordinária
Da Codespar Cia. de
Desenvolvimento Sul
do Pará
Da Garantã Agropecuária
S/A.

— xxx —

PORTARIAS
ACÓRDÃO
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. PM JOSÉ BARBOSA
DE VASCONCELOS, em exercício

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 19, 20 e 21

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (Reitoria)

Têrmos de Contrato n.ºs 02 e 04/72

Govêrno do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7849 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

Nomeia Presidente do Conselho Estadual
de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 2.º, do artigo 14, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Nomear o Ten. Cel. José Barbosa de Vasconcelos, respondendo pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Nelson Alves Cunha
Respondendo pela Secretaria
de Estado de Govêrno

(G. Reg. n. 579)

DECRETO N. 7850 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

Altera o Orçamento Analítico da Unidade
Orçamentária Procuradoria Geral do Estado do
Órgão Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica alterado o Orçamento Analítico para o exercício financeiro de 1972, da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Estado, do Órgão Ministério Público, aprovado pelo Decreto n. 7.820, de 19 de janeiro de 1972, na parte referente ao sub-elemento de despesa 01.00 — Vencimentos e vantagens fixas e 02.00 Despesas variáveis com Pessoal Civil, do elemento 3.1.1.0 PESSOAL 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL, integrantes da Categoria Econômica 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO.

Parágrafo único — Em consequência os aludidos Orçamentos Analíticos, devidamente retificados deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 2.º do mencionado Decreto n. 7.820/72.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1972

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Nelson Alves Cunha
Respondendo pela Secretaria
de Estado de Govêrno

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO — MINISTÉRIO PÚBLICO — 106
UNIDADE — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO — 20
Atividade — n. 2.023 — Fiscalização do cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares e das decisões judiciais.

Código: 106.20.01.06.2.023

D i s c r i m i n a ç ã o

Cr\$

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES 1.041.000,00

3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.041.000,00
3.1.1.0	P E S S O A L	1.020.000,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.020.000,00
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	950.000,00
01.01	Vencimentos	930.000,00
01.04	Auxílio para diferença de caixa	500,00
01.05	Gratificação de Função	6.000,00
01.09	Grat. p/exercício em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva ..	5.000,00
01.13	Gratificação de Representação	4.000,00
01.16	Outras vantagens fixas	4.500,00
02.00	Despesas variáveis c/Pessoal Civil	70.000,00
02.01	Ajuda de custo	12.000,00
02.02	D i a r i a s	15.000,00
02.04	Grat. p/prestação de serv. extraord.	5.000,00
02.05	Grat. de Representação de Gabinete	2.000,00
02.09	Salário de Pessoal temporário	8.000,00
02.11	Outras despesas variáveis	28.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e outros	2.000,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagens	500,00
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	1.000,00
17.00	Outros materiais de consumo	2.500,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	1.500,00
03.00	Assinaturas de jornais, revistas, recortes de publicações	500,00

(G. Reg. n. 579)

DECRETO N. 7.851 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 965, de 8 de fevereiro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 965, de 8 de fevereiro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o estágio de estudantes de Administração, no DER-PA, sem vínculo empregatício.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Nelson Alves Cunha
Respondendo pela Secretaria
de Estado do Govêrno

RESOLUÇÃO N. 965 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza o estágio de estudantes de Administração, no DER-PA, sem vínculo empregatício.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e

considerando os termos do ofício DER-PA.33, de 1.2.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a designar, na qualidade de estagiários, para servirem junto aos órgãos da Autarquia, estudantes de Administração.

Parágrafo único. Os estagiários a que se refere este artigo

não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o DER-PA.

Art. 2.º — São extensivas ao DER-PA, no que lhe fôr aplicável, quanto ao estatuido nesta Resolução, as "Instruções administrativas que dispõem sobre o estágio de estudantes no DNER".

Art. 3.º — Fica fixado em 12 (doze) o número de vagas destinadas ao estágio de estudantes de Engenharia, Economia e Administração, no DER-PA.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 8 de fevereiro de 1972.

Eng. Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente

(G. Reg. n. 579)

PORTARIA N. 1.836 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento aos Órgãos ou Entidades do Governo, dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo Especial (item III do artigo 25, da Constituição do Brasil) constantes do respectivo Plano de Aplicação, elaborado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, nos totais de Cr\$ 45.780.550,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 29.483.310,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e dez cruzeiros), respectivamente.

O pagamento das despesas de custeio à conta dos arduos Fundos, não está sujeito à contenção de até 40% (quarenta por cento) a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 7.816, de 5 de janeiro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1837 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a excluir da contenção de até 40% (quarenta por cento) a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n. 7.816, de 5 de janeiro de 1972, os seguintes Projetos e Atividades, dos Órgãos a seguir especificados:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PROJETO: 108.34.02.06.1.040 — Instalação de Postos Agrícolas de Demonstração nos municípios de Marabá, Alenquer e Breves.

PROJETO: 108.35.02.06.1.050 — Implantação de patrulhas motorizadas.

ATIVIDADE: 108.34.02.07.2.075 — Ampliação e desenvolvimento das atividades de assistência aos produtores rurais, bem como revenda.

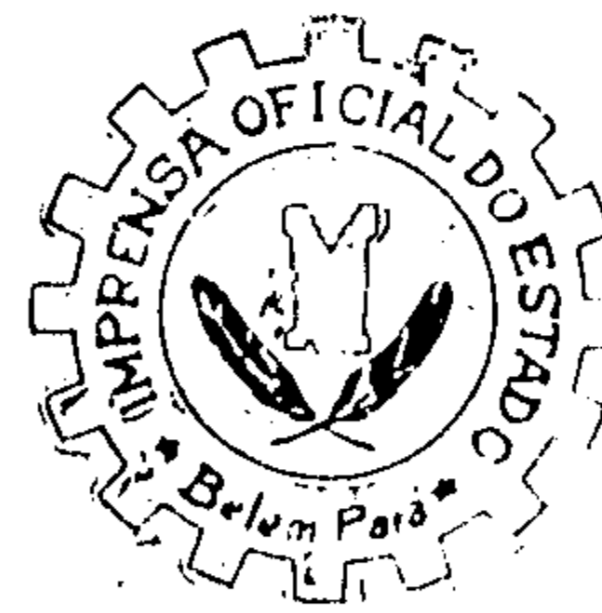
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATIVIDADE: 107.23.01.07.2.026 — Administração e Coordenação Geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferência a outras Entidades.

ATIVIDADE: 107.27.01.07.2.067 — Coordenação das atividades administrativas de Fiscais do Interior do Estado.

ATIVIDADE: 107.50.12.09.2.070 — Coordenação e execução dos serviços industriais do Matadouro do Maguari.

Em relação à Secretaria de Estado de Agricultura, a exclusão da contenção só deverá atingir o elemento de despesa 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS, integrante da Categoria Econômica 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO; quanto à Secretaria de Estado da Fazenda, a exclusão



Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro	3,00
so	0,50	Página de Contabilidade —	
Outros Estados e Municípios		preço fixo ...	350,00
Anual	150,00		
Semestral ...	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

da contenção só deverá atingir, em relação às Atividades 107.23.01.07.2.026 e 107.27.01.07.2.067, os elementos de despesa 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO e 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS e a Atividade 107.30.12.09.2.070, o elemento de despesa 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS, integrantes da Categoria Econômica acima referida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1.838 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Orçamento para o corrente exercício financeiro especifica os recursos dos Órgãos pelas suas unidades orçamentárias;

CONSIDERANDO que em razão dessa distribuição de créditos pelas unidades orçamentárias, os respectivos dirigentes tornaram-se automaticamente ordenadores de despesas até o limite dos créditos consignados no Orçamento, observados os preceitos legais em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar bem clara a posição dos dirigentes das unidades orçamentárias perante a legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer normas que permitam a execução orçamentária, sem maiores dificuldades,

R E S O L V E :

1. RECOMENDAR aos senhores dirigentes dos Órgãos do Poder Executivo, o atendimento das seguintes normas:

1.1 Os recursos para pagamento de pessoal serão empenhados pela SEFA em nome do Órgão, seguido da indicação da unidade orçamentária, observado o respectivo orçamento analítico.

1.2 O pagamento, em sua totalidade, será feito ao Órgão pela SEFA. Ao Órgão compete efetuar o pagamento às suas unidades orçamentárias, segundo as notas de empenho fornecidas pela SEFA.

1.3 As quantias não pagas pela Unidade Orçamentária, em consequência do saque a maior ou indevido retornarão a Tesouraria do Órgão que providenciará o seu recolhimento ao Departamento de Despesa da SEFA. O comprovante do recolhimento à SEFA deverá figurar obrigatoriamente na prestação de contas da unidade orçamentária.

1.4 A prestação de contas do pessoal da unidade orçamentária poderá ser enviada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou ao próprio Órgão, conforme está previsto no Decreto n. 7.816, de 5.1.72.

No primeiro caso, o Órgão deverá fazer a devida comunicação àquele Tribunal, com a devida antecedência.

1.5 Os recursos para atender as despesas de custeio (MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS DIVERSOS) serão empenhados e pagos pela SEFA, nas mesmas condições previstas nos sub-ítem 1.1 e 1.2.

1.5.1. Referidos recursos deverão ser convenientemente registrado pela unidade orçamentária, em fichas contas correntes de empenho, por sub-elemento de despesa, segundo o modelo que será fornecido pela SEFA.

1.5.2. A aquisição do material ou a prestação de serviço à unidade orçamentária deverá ser precedida da necessária licitação, observado o disposto no Decreto Lei n. 7, de 28.04.69.

1.5.2. É obrigatória a expedição da nota de empenho pela unidade orçamentária, para aquisição de material ou prestação de serviço, atendidas todas as exigências legais sobre o assunto.

1.5.4 Todas as notas de empenho emitidas pela unidade orçamentária deverão ser imediatamente lançadas na respectiva ficha conta corrente, a que se refere o sub-ítem 1.5.1.

1.5.5 As notas de empenho emitidas pela Unidade Orçamentária deverão ser enviadas à Contadoria Seccional que funcionar junto ao Órgão, para efeito de autenticação. Somente após essa providência é que poderão ser expedidas.

1.5.6. Uma das vias da nota de empenho destina-se ao arquivo da Contadoria Seccional.

1.5.7. Na liquidação e no pagamento das faturas, a unidade orçamentária deverá atender a todas as prescrições legais em vigor sobre o assunto.

1.6. Cada unidade orçamentária deverá dispor de uma conta bancária, aberta em seu nome, no Banco do Estado do Pará S.A., onde deverão ser depositados todos os recursos que lhe foram entregues.

1.7 Os pagamentos deverão ser feitos através cheques nomi-

nais, assinados pelo dirigente da unidade orçamentária e pelo tesoureiro, conjuntamente.

1.8. É obrigatória a existência em cada unidade orçamentária de um livro "Caixa", para registro das quantias recebidas e dos pagamentos e recolhimentos efetuados, devendo ser balanceado periodicamente e, obrigatoriamente, no fim de cada mês, com a passagem do saldo para o dia ou mês seguinte:

1.8.1. O saldo do caixa, mensalmente, deverá ser comprovado pelo extrato de conta bancária da unidade.

1.9. A prestação de contas dos recursos referidos no sub-ítem 1.5 deverá obedecer ao disposto no sub-ítem 1.4.

2. Na impossibilidade de ser designado um funcionário da própria Unidade Orçamentária para exercer o cargo de Tesoureiro, este poderá ser desempenhado pelo Tesoureiro do Órgão, mas a conta bancária será movimentada pelo dirigente da Unidade Orçamentária, conjuntamente com o Tesoureiro do Órgão, observado o disposto nos sub-ítem 1.6., 1.7. e 1.8.

2.1. Ao Tesoureiro compete elaborar diariamente um "Boletim de Caixa", sintetizando a movimentação dos recursos da Unidade Orçamentária, com indicação dos programas e da respectiva codificação orçamentária, segundo as correspondentes notas de empenho.

2.2. No referido "Boletim de Caixa" deverão constar, também, todos os recebimentos e pagamentos efetuados pela Unidade Orçamentária, a qualquer título, subordinados aos títulos próprios que serão fornecidos pelo Departamento de Contabilidade da SEFA, segundo o seu Plano de Contas.

2.3. Uma via do "Boletim de Caixa" deverá ser entregue diariamente à Contadoria Seccional que funcionar junto ao Órgão.

2.4. O Tesoureiro da Unidade Orçamentária deverá atender com a presteza necessária as solicitações da Contadoria Seccional, para que esta possa realizar seus trabalhos nos prazos fixados nas Instruções em vigor.

3. Na elaboração das prestações de contas a cargo da Unidade Orçamentária deverão ser adotados os modelos que acompanharam a Portaria n. 1.263, de 15.10.70.

4. As Contadorias Seccionais compete:

4.1.1. manter atualizado os registros de crédito das unidades orçamentárias do Órgão;

4.1.2. acompanhar os registros nas fichas conta correntes de empenho das Unidades Orçamentárias, a que se refere o sub-ítem 1.5.1.;

4.1.3. elaborar, com base nos "Boletins de Caixa" das unidades orçamentárias, o "Balancete Diário de Caixa" do Órgão, especificando o movimento dos recursos, segundo os Programas e a codificação orçamentária;

4.1.4. O "Balancete Diário de Caixa" deverá evidenciar a receita e a despesa pelos respectivos totais, o saldo do dia anterior e o saldo que passa para o dia seguinte;

4.1.5. elaborar, mensalmente, o inventário analítico dos bens patrimoniais adquiridos pelas Unidades Orçamentárias do Órgão, segundo os respectivos "Boletins de Caixa".

4.1.6. elaborar, com base nos "Boletins de Caixa" das Unidades Orçamentárias do Órgão, os Balancetes de Receita e Despesa, mensais, semestrais e anuais segundo modelo e instruções do Departamento de Contabilidade da SEFA.

4.1.7. colaborar na emissão das notas de empenho e no preparo das prestações de contas das Unidades Orçamentárias do Órgão.

5. Fica suprimida a elaboração pelas Contadorias Seccionais do "Caixa Diário" previsto na Portaria n. 1172, de 29 de julho de 1970, ficando o mesmo substituído pelo "Balancete Diário de Caixa".

5.1. Permanecem em vigor as instruções contidas na Portaria n. 1.172/70, desde que não colidam com a presente Portaria.

6. O fato dos recursos do Órgão figurarem no Orçamento distribuídos às suas Unidades Orçamentárias, não impede que

o dirigente do Órgão estabeleça normas para a sua aplicação, observados os Programas consignados nos respectivos Orçamentos Analíticos.

7. Compete aos dirigentes dos Órgãos do Poder Executivo, o estabelecimento de normas complementares para a fiel execução da presente Portaria, inclusive no que diz respeito ao permanente controle dos recursos em poder das Unidades Orçamentárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1972.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 579)

PORTARIA N. 1.840 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar uma Comissão constituída de um Engenheiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de um Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem e de um Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para:

1 — estudar as causas e os efeitos da erosão produzida na Ponte do Maçarico, na cidade de Salinópolis, particularmente no trecho da estrada de rodagem construído em 1969 e 1970 pelo DER-Pa;

2 — apresentar solução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1972.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972

II — DESPESA GERAL

Anexo n.º 3

Código Geral	Especificação da Despesa			Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
3.1.1.1.1	Pessoal do Quadro Único			
3.1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.805.797,92		
3.1.1.1.1.02	Funções Gratificadas	1.125.705,60		
3.1.1.1.1.03	Complementação Salarial e Vantagens (Dec. 7.225 — 26.10.70.)	1.300.000,00		
3.1.1.1.1.04	Outras Vantagens	2.164.496,48	5.396.000,00	
3.1.1.1.2	Pessoal Variável da Administração			
3.1.1.1.2.01	Salários	477.000,00	656.000,00	
3.1.1.1.2.04	Outras Vantagens	179.000,00		
3.1.1.1.3	Pessoal de Oficinas			
3.1.1.1.3.01	Salários	500.000,00	700.000,00	
3.1.1.1.3.04	Outras Vantagens	200.000,00		
3.1.1.1.4	Pessoal de Conservação de Rodovias			
3.1.1.1.4.01	Salários	3.600.000,00	4.500.000,00	
3.1.1.1.4.04	Outras Vantagens	900.000,00		
3.1.1.1.5	Pessoal de Fiscalização do Tráfego			
3.1.1.1.5.01	Salários	250.000,00	400.000,00	
3.1.1.1.5.04	Outras Vantagens	150.000,00		
3.1.1.1.6	Pessoal de Conservação dos Próprios			
3.1.1.1.6.01	Salários	400.000,00	500.000,00	
3.1.1.1.6.04	Outras Vantagens	100.000,00		
3.1.1.1.7	Pessoal de Operações e Transportes			
3.1.1.1.7.01	Salários	100.000,00	150.000,00	
3.1.1.1.7.04	Outras Vantagens	50.000,00		
3.1.1.1.8	13.º Salário		600.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		16.902.600,00	

3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.1	Material de Expediente	190.000,00	
3.1.2.2	Material Elétrico e de Iluminação ..	48.000,00	
3.1.2.3	Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiológico	5.000,00	
3.1.2.4	Material de Alojamento, Cozinha e Mesa	20.000,00	
3.1.2.5	Material Para Conservação de Bens Móveis e Imóveis	130.000,00	
3.1.2.6	Material para Conservação de Veícu- los, Máquinas e Equipamentos	1.010.000,00	
3.1.2.7	Material para Enfermaria, Gabinete Médico e Dentário	24.000,00	
3.1.2.8	Material para Limpeza e Higiene	25.000,00	
3.1.2.9	Vestuário e Calçados	50.000,00	
3.1.2.10	Produtos para Alimentação	40.000,00	
3.1.2.11	Combustíveis e Lubrificantes	1.120.000,00	
3.1.2.12	Despesas e Dedicamentos	50.000,00	
3.1.2.13	Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.000,00	
3.1.2.14	Urbanização e Paisagismo	2.000,00	
3.1.2.15	Material Topográfico	5.000,00	
3.1.2.16	Material de Desenho	19.000,00	
3.1.2.17	Material de Laboratório Tecnológico	25.000,00	
3.1.2.18	Explosivos e Munições	1.000,00	
3.1.2.19	Ferramentas de Campo	30.000,00	
3.1.2.20	Asfalto para Conservação	270.000,00	
3.1.2.21	Material para Conservação de Rodo- vias e Obras de Arte	63.000,00	
3.1.2.22	Material para Conservação de Embar- cações	90.000,00	
3.1.2.23	Material para Conservação de Aero- naves	100.000,00	
3.1.2.24	Diversos	5.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0		3.330.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.1	Água e Telefone	30.000,00	
3.1.3.2	Taxas Portuárias	20.000,00	
3.1.3.3	Assinaturas de Jornais e Revistas ..	8.000,00	
3.1.3.4	Comunicações	7.000,00	
3.1.3.5	Despesas Bancárias	60.000,00	
3.1.3.6	Gás e Energia Elétrica	120.000,00	
3.1.3.7	Locação de Imóveis	10.000,00	
3.1.3.8	Passagens e Bagagens	80.000,00	
3.1.3.9	Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	
3.1.3.3.10	Serviço de Conservação de Veículos Máquinas e Equipamentos	160.000,00	
3.1.3.11	Serviço de Divulgação	100.000,00	
3.1.3.12	Serviço de Limpeza e Higiene	5.000,00	
3.1.3.13	Transportes	150.000,00	
3.1.3.14	Recuperação da Rede Elétrica dos Próprios	20.000,00	
3.1.3.15	Serviços de Clínica e Hospitalização	1.000,00	
3.1.3.16	Seguros em Geral	80.000,00	
3.1.3.17	Conservação de Embarcações	100.000,00	
3.1.3.18	Conservação de Aeronaves	50.000,00	
3.1.3.19	Serviços de Natureza Técnica ou Científica	60.000,00	
3.1.3.20	Comissões e Corretagens	2.000,00	
3.1.3.21	Diversos	7.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		1.170.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
3.1.4.1	Despesas de Pronto Pagamento	15.000,00	
3.1.4.2	Festividades, Promoções, Homenagens e Hospedagens	30.000,00	
3.1.4.3	Diferença de Câmbio	5.000,00	

Terça feira, 22

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1972 — 7

3.1.4.4	Assistência Social	100.000,00		
3.1.4.5	Conselho Rodoviário Estadual	200.000,00		
3.1.4.6	Auxílio Funeral	5.000,00		
3.1.4.7	Cursos de Aperfeiçoamento	5.000,00		
3.1.4.8	Estagiários e Estudantes	20.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0 ...		380.000,00	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS AN- TERIORES	120.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0		120.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 3.1.00 ..			21.902.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.1.2	Instituições Federais			
3.2.1.2.1	I. P. R.	60.000,00		
3.2.1.3	Instituições Estaduais			
3.2.1.3.1	Subvenções a Diversas Entidades ..	2.000,00		
3.2.1.5	Instituições Privadas			
3.2.1.5.1	A. S. D. E. R.	15.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0		77.000,00	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTEN- CIA E PREVIDENCIA SOCIAL			
3.2.3.1	Inativos			
3.2.3.1.1	Proventos	25.000,00		
3.2.3.2	Pensionistas			
3.2.3.2.1	Resolução n.º 412, de 12.7.61, do CRE	30.000,00		
3.2.3.3	Salário-Família			
3.2.3.3.1	Pessoal do Quadro Único	350.000,00		
3.2.3.4	Abono Familiar			
3.2.3.4.1	Pessoal C. L. T.	930.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		1.335.000,00	
3.2.4.0	JUROS			
3.2.4.2	Juros de Empréstimos			
3.2.4.2.1	Empréstimos Internos			
3.2.4.2.1.1	Contrato com o BNDE (F. 363)	530.000,00		
3.2.4.2.2	Empréstimos Externos			
3.2.4.2.2.1	USAID	25.000,00		
3.2.4.2.2.2	CATERFILLAR — BNDE (A. 126) ..	665.000,00		
3.2.4.2.2.3	Outros Encargos com Empréstimos ..	400.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0		1.620.000,00	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDEN- CIA SOCIAL			
3.2.5.1	I. N. P. S.	2.350.000,00		
3.2.5.2	F. G. T. S.	950.000,00		
3.2.5.3	P. A. S. E. P.	500.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		3.800.000,00	
3.2.6.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0		500.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 3.2.0.0		7.332.000,00	
				29.234.000,00
	TOTAL DA CATEGORIA 3.0.0.0			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.1	Estuços e Projetos	520.000,00		
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos ..			
4.1.1.5.1	Construção e Ampliação de Edifícios Públicos	520.000,00		
4.1.1.6	Desapropriações e Indenizações	60.000,00		
4.1.1.7	Construção, Obras de Arte e Pavi-			

4.1.1.7.1	mentação de Rodovias			
4.1.1.7.1	Construção de Rodovias	30.720.000,00		
4.1.1.7.2	Obras de Artes Especiais	545.000,00		
4.1.1.7.3	Pavimentação — Tratamento Superficial Asfáltico	3.045.000,00	34.310.000,00	
4.1.1.10	Restauração de Rodovias			
4.1.1.10.1	Rodovias não Pavimentadas	5.000.000,00		
4.1.1.10.2	Rodovias Pavimentadas	11.350.000,00	16.350.000,00	
4.1.1.13	Sinalização de Rodovias		320.000,00	
4.1.1.15	Outras Obras Públicas			
4.1.1.15.1	Restauração e Adaptações de Edifícios Públicos	50.000,00		
4.1.1.15.2	Serviços Industriais	280.000,00		
4.1.1.15.3	Pontilhões de Madeira	300.000,00	630.000,00	
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			52.710.000,00
4.1.2.1	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias		13.000.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0			13.000.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos			
4.1.3.1.1	Aquisições Diversas		250.000,00	
4.1.3.3	Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas			
4.1.3.3.1	Aquisições Diversas		1.500.000,00	
4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica			
4.1.3.4.1	Aquisições Diversas		2.000.000,00	
4.1.3.6	Embarcações			
4.1.3.6.1	Aquisições Diversas		1.000.000,00	
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações			
4.1.3.7.1	Aquisições Diversas		50.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0			4.800.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
4.1.4.2	Materia Bibliográfico, Discotecas e Filmotecas, objetos históricos, peças de arte e peças para museu		50.000,00	
4.1.4.3	Ferramentas e Utensílios de Oficinas		30.000,00	
4.1.4.4	Materia Artístico e Instrumentos de Música, Insignias, Flâmulas e Bandeiras, artigos para esportes e para jogos de divertimentos infantis		10.000,00	
4.1.4.5	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		30.000,00	
4.1.4.7	Modelos e Utensílios de Escritório Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico ou Científico		240.000,00	
4.1.4.8	Mobiliário em Geral		150.000,00	
4.1.4.10	Materia Permanente de Campanha, Acampamento e Armamento		10.000,00	
4.1.4.11	Outros Materiais de uso duradouro			
4.1.4.11.1	Instrumental Topográfico	70.000,00		
4.1.4.11.2	Instrumental Fotográfico	10.000,00	80.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0			650.000,00
	TOTAL DA SUB.CATEGORIA 4.1.0.0			71.160.000,00
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		10.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0			10.000,00

4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras			
4.2.2.1	Aquisição de Títulos da COSANPA ..	90.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.2.0		90.000,00	
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em funcionamento			
4.2.3.1	Aquisição de Títulos da META	2.000.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0		2.000.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 4.2.0.0		2.100.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO			
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos			
4.3.1.2.1	Empréstimos Internos			
4.3.1.2.1.1	B. N. D. E.	1.000.000,00		
4.3.1.2.2	Empréstimos Externos			
4.3.1.2.2.1	U S A I D	50.000,00		
4.3.1.2.2.2	Caterpillar	2.050.000,00	2.100.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0		3.100.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 4.3.0.0		3.100.000,00	
	TOTAL DA CATEGORIA 4.0.0.0			76.360.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA			105.594.000,00

(*) Os Mapas de Anexo n.º 3, fazem parte do Decreto n.º 7.789, que aprovou a Resolução n.º 958, publicado no "D. O." n.º 22.185, de 23.12.71. Reproduzidos por ter saído com incorreção no "D. O." n.º 22.191, de 31.12.71.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iceia Serrão Fayal, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de novembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Veloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Vale Sá, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marinete Barbosa Cas-sundé, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de

saúde a contar de 4 a 23 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Pereira Ribeiro, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Raimunda Costa e Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Engenharia Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felipa Neri de Souza, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeira, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 27 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelino Lobo Brito, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arquimimo Cardoso de Almeida, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur Antunes Mattos Cardoso, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de novembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Brasil, Diarista com estabilidade do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.10.1961 a 01.10.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Viana do Nascimento, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.11.1959 a 19.11.1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira do Carmo Santos Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 16 de novembro do ano

próximo passado a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 326)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar Manoel França de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Jacarezinho, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. PM José Barbosa de Vasconcelos
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 581)

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar a pedido, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Luiz Alberto de Abdoral Lopes, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. PM José Barbosa de Vasconcelos
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 581)

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear Antenor Gama, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Jacarezinho, no Município de Breves, vago com a exoneração de Manoel França de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. PM José Barbosa de Vasconcelos
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 581)

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear Sílvio Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Mariaí, no Município de Breves, vago com a exoneração de Venancio Furtado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. PM José Barbosa de Vasconcelos
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 581)

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear o 2º Sargento do Exército, Urbano dos Santos Mendonça, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. PM José Barbosa de Vasconcelos
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 581)

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve designar o 2º Sargento Francisco Viana de Almeida, subdelegado Rural, para responder pela Delegacia de Polícia do Município de Santa Cruz do Arari, no impedimento do Delegado Alipio Gonçalves Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. PM José Barbosa de Vasconcelos
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 581)

ANÚNCIOS

MTPS — INPS

Aviso de Alienação

1 — A Coordenadora de Serviços Gerais e Patrimônio, no Estado do Pará, comunica a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto, estará recebendo propostas até às 10,00 horas do dia 4 de março de 1972 para a venda de máquinas de escrever, somar armários, lavatórios, suportes de ferro, coletores para roupas, mesas para funcionários e gerador com motor.

2 — O Convite número 9/72, contando as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, na rua Senador Manoel Barata, 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 18 de fevereiro de 1972.

(Ext. Reg. n. 503 — Dia — 22.2.72)

AGROPECUARIA VALE DO SUIÁ S.A.

AGROVÁS

C.G.C.M.F. n. 04.984.795/001

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVÁS — "Agropecuária Vale do Suiá S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1972, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Correia, número 15, apartamento número 1009, do Edifício Manoel Pinto da Silva, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, exame, discussão e votação, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho

Fiscal, referentes ao exercício de 1971;

- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

- Fixação dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;

- Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependam de convocação especial; Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2627, de 26.09.1940.

Belém — Pa. 07 de fevereiro de 1972.

p.p. de SAKUJI TOKU NAGA — Dir. Presidente

TOSHIO NO

(Ext. Reg. n. 512 — Dias — 22, 23 e 24.2.1972)

TECIDOS LUA, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 193, às 10 horas do dia primeiro de março p. vindouro, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- alienação de imóveis da sociedade;
 - o que ocorrer.
- Belém, 21 de fevereiro de 1972.

MANOEL JOSÉ DIAS
Diretor Presidente
(T. n. 17770 — Reg. n. 511 — Dias — 22, 23 e 24.2.1972)

FERNANDEZ, MAQUINAS S.A.

FERMASA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores

Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à avenida Gov. José Malcher, 2949/51, os documentos que trata o artigo 99 do Decreto lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Belém, 17 de fevereiro de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 507 — Dias — 22, 23 e 24.2.1972)

PORTUENSE, FERRAGENS S.A.

CGC MF 04.912.242

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, a partir desta data em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 166, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1972.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Presidente

(Ext. Reg. n. 505 — Dias — 22, 23 e 24.2.1972)

CONTERPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 itens A, B e C, do Decreto Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede Social à rua Santo Antonio número 432 — 12º andar do Edifício "Antonio Velho" nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 16:00 horas do dia 20 de março de 1972, para deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Relatório da Direto-

- ria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 17 de fevereiro de 1972.
- RODOLPHO P. DOU-
RADO NETO**
C.P.F. — 000261402
(T. n. 17767 — Reg. n. 501 — Dias — 22, 23 e 24.2.1972)

**SUCUAPARA S.A. —
AGROPASTORIL**

C.G.C. M.F. 05.427.042/001

*Assembléia Geral
Ordinária*

São convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de março de 1972, às onze horas, na sede social, para deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.71;
- b) Eleição da Diretoria para o biênio 1972/1973 eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1972; fixação de honorários;
- c) Outros assuntos de interesse social.
- Acham-se na sede social para exame, os documentos que trata o art. 99 do Decreto 2.627/40.
- Santana do Araguaia, 31 de janeiro de 1972.
- a) **EDUARDO LACER-
DA DE CAMARGO** —
Diretor-Presidente
(T. n. 17767 — Reg. n. 502 — Dias — 22, 23 e 24.2.1972)

**MULTINAVI S.A.
INDÚSTRIA NAVAL
— A V I S O —**

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, em sua sede

à Trav. Campos Sales — Edif. Justo Chermont, conj. 805, n. cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Dec.-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pa.),

a) **A DIRETORIA.**

(Ext. — Reg. n. 497 —

Dias 22, 23 e 24.02.72)

**COMPANHIA DE TELEFONES
DO MUNICÍPIO DE BELEM
(COTEMBEL)**

**Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Estão convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém (COTEMBEL), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 do mês corrente, às 17:30 (dezessete e trinta horas), na sede social da Empresa, à Trav. Dr. Moraes, 121, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição do Diretor Técnico
- b) O que ocorrer

Belém, 11 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 438 — Dias — 17, 18 e 22.2.72)

**SOCILAR — CREDITO
IMOBILIARIO S.A.**

CARTA PATENTE n. 68.4759

Reg. B.N.H. n. 39

C.G.C. n. 04955043

Assembléia Geral

Ordinária

—Convocação—

Convocamos os senhores acionistas de **SOCILAR — "Crédito Imobiliário S.A."**, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, na sede social, à rua Santo Antonio, 270, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício social concluído em 31 de dezembro de 1971;
- b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
- c) O que ocorrer.
- Belém-Pará, 24 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA

**Alexandrino Gonçalves Mo-
reira — Armando Rodrigues
Carneiro — Arthur Sá e
Souza Porto de Oliveira**

**Camilo Sá e Souza Porto de
Oliveira e Pedro Paulo de
Assumpção.**

(Exxt. Reg. n. 305 — Dias
8, 18 e 22—2—1972)

**S/A. BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO**

C.G.C. 04.922.357

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os Acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 3 de março de 1972, às quinze horas, em sua sede social sita à Trav. Dom Romualdo Coêlho, 72, para deliberar sobre:

1º) Apreciação e votação das contas do exercício.

2º) Remuneração da diretoria;

3º) Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;

4º) O que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1972.

a) **Ismael Cavalcanti
Ribeiro Filho**

Diretor

(Ext. — Reg. n. 445. —
Dias 18, 22 e 25.2.72)

**CIA. AGRO PASTORIL DO
ARAGUAIA**

Assembléia Geral Ordinária

— Edital de Convocação —

CGCMF. n. 05426226

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10.00 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) na sede social em Santana do Araguaia — Estado do Pará, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Discussão e votação do relatório, Balanço Geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1971, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixação dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 27 de janeiro de 1972.

Antonio Tarcizio Rezende

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 473 — Dias

18, 19 e 22—2—1972)

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO AGRO-
PECUARIO, INDUSTRIAL E
MINERAL DO ESTADO DO
PARA — CIDAPAR**

C.G.C. n. 05770003

Assembléia Geral

Extraordinária

—Convocação—

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia a realizar-se às 10 horas do dia 25 do corrente mês de fevereiro de 1972, na sede social sita no Km. 104 da Rodovia BR 316 (Para-Maranhão), município de Viseu, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento de Capital com aproveitamento de reservas contábeis e consequente alteração dos Estatutos Sociais.

b) — Outros assuntos de interesses correlatos.

Viseu, 11 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 17.758 — Reg. n. 455

— Dias 18, 19 e 22—2—1972)

**HOTAMA — HOTEIS DE
TURISMO DA AMAZONIA
S.A.**

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 612, n. cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.),

a) **Joaquim Marques dos
Reis**

Presidente

(Ext. Reg. n. 458 — Dias
18, 19 e 22—2—1972)

**S.A. AGRO — PASTORIL
BOIUNA — "SOBOI"**

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede social, à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.),

a) **Jovelino Andrade**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 457 — Dias
18, 19 e 22—2—1972)

MARQUES DOS REIS S.A.

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede à Av. Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.),

a) **Adriano Ribeiro Alves**

Diretor

(Ext. Reg. n. 456 — Dias
18, 19 e 22—2—1972)

**RACISA — RADIO
AMAZONIA — COMERCIO E
INDUSTRIA S.A.**

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém. (Pa.),

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 453 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S.A.**

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede à Rua Senador Lamella Bittencourt, n. 314, na cidade de Santarém, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa.),

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 454 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

**BELAUTO
BELEM AUTOMOVEIS S.A.**

—AVISO—

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2379, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em horário normal de expediente, os seguintes documentos, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971:

1. Relatório da Diretoria;
2. Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
3. Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 1972.

a) José Joaquim Martins
Junior

Diretor-Presidente

a) Clóvis Penna Teixeira
Diretor Administ. Financeiro

a) Mário Rodrigues Pina
Leite

Diretor de Vendas

(Ext. — Reg. n. 448. — Dias 18, 19, 22.2.72).

**COIMBRA. INDUSTRIA E
EXPORTAÇÃO S.A.
(C.I.E.S.A.)**

CCC — 05 706 593/001

AVISO AOS ACIONISTAS
Pelo presente levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Rua Sen. Lamella Bittencourt, n. 288

nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, todos os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940. Os quais poderão ser examinados em nosso escritório nas horas de expediente normal. Santarém, Pará, 14 de fevereiro de 1972.

a) Dário Mendes Coimbra
Diretor

(T. n. 17.764 — Reg. n. 485 — Dias 19, 22 e 23.2.1972)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM — (D.E.R.—PA.)**

—AVISO—

Avisamos que se encontram à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), os Editais de:

1 — Concorrência Pública n. 09/72 (destinada a aquisição de veículos).
Recebimento e Abertura das Propostas: 09/03/72

2 — Tomada de Preços n. 06/72 (destinada a aquisição de acessórios para máquinas pesadas e veículos).
Recebimento e Abertura das Propostas: 28/02/72

3 — Tomada de Preços n. 07/72 (destinada a aquisição de motor e grupo gerador diésel).
Recebimento e Abertura das Propostas: 29/02/72

Belém, 17 de fevereiro de 1972.
Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.
(Ext. Reg. n. 485 — Dias 19 e 23—2—1972)

CIA. GERAL DE TAXI AEREO

CCC 04.975.421/001

AEREO

—CONVOCAÇÃO—

Assembleia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 9 de fevereiro de 1972, na sede social, na Av. Presidente Vargas, n. 620—Grupo 303, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, mediante a emissão de 400.000 ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma;
2. Alteração dos Estatutos Sociais; e
3. Assuntos de interesse social.

Belém, 26 de janeiro de 1972.

a) Ronald dos Santos
Paschoal

Dir. Superintendente

(22.2 e 23.72)

**CIA. GERAL DE TAXI
M. F. GOMES, COMERCIO
E INDUSTRIA S.A.**

C.G.C.M.F. 04.895.348/1

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição a partir desta data em nossa sede social, à Av. Senador Lemos, 377, os

documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pará), 8 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 411 — Dias 11, 17 e 22.2.1972)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social Autorizado	Cr\$ 20.000.000,00
Capital Social Subscrito	Cr\$ 17.373.401,00
Capital Social Realizado	Cr\$ 13.072.416,00

Ficam por este convocados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhã, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 23.2.1972, às 14 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 4267 — Castanhã—Pa. a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 33.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente, cujos recursos poderão também serem deduzidos do imposto de renda pessoa física e ou pessoa jurídica;
- 2—Alteração dos Estatutos Sociais Art. 40º e Art. 6º;
- 3—O que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 488 — Dias 19, 22 e 23—2—1972)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — (AZPA)

—RELATÓRIO DA DIRETORIA—

SENHORES ACIONISTAS:—

O dever legal estatutário de, anualmente, prestar aos acionistas de uma empresa contas dos atos praticados no decorrer do exercício reveste-se de especial importância quando o empreendimento ainda não entrou em fase de produção, que é, sem dúvida, a primeira meta a ser atingida quando nos lançamos à implantação de uma indústria. A ansiedade do acionista em conhecer os estágios atingidos pela construção da sua indústria, traduz a importância do relatório esperado.

2. Na implantação da nossa AZPA, felizmente, ao término do exercício recém-encerrado, tivemos a ventura de ver concluída a instalação de todo o nosso equipamento fabril, tendo sido logo acionada a primeira unidade, que entrou em fase de produção experimental com todo o seu complexo em pleno e eficiente funcionamento, assegurando-nos para os primeiros meses de 1972 o início da comercialização do nosso produto, que tem merecido a mais irrestrita aprovação daqueles que o examinam.

3. Por outro lado, importantíssima decisão foi tomada pela diretoria no decorrer do último exercício, objetivando a dar prosseguimento ao projeto industrial da empresa:— Adquirimos, e chegou a Belém no mês de dezembro, o restante do equipamento necessário para a duplicação da produção de azulejos. A completa instalação desse equipamento deverá estar concluída nos primeiros meses do ano de 1972.

4. O apoio dado pela rede bancária permitiu-nos atingir os alvos antes aludidos, pois jamais nos faltaram a compreensão e a confiança dos estabelecimentos de crédito aos quais recorremos, tanto os particulares como os oficiais, que sempre nos prestigiaram através das linhas de crédito de que dispunham. Não podemos deixar também de ressaltar, dentro das suas áreas de atuação, as inestimáveis co-

laborações da SUDAM, do Banco da Amazônia S.A., e do Governo do Estado, cujos auxílios foram de mais alta importância para o bom êxito do empreendimento.

5. No que diz respeito ao chamamento de recursos para a complementação do projeto, cumpre-nos dizer-lhes que não nos descuidamos e, no decorrer do exercício, o nosso capital autorizado passou de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros), do qual já se acha subscrito Cr\$ 12.394.752,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), cumprindo destacar, com a mais justa satisfação, o fato de haver o Banco do Brasil S.A., subscrito apreciável parcela do aumento verificado no exercício, numa demonstração inequívoca da confiança que o maior estabelecimento de crédito do país deposita no nosso empreendimento.

6. Finalmente cumpre-nos agradecer-lhes o estímulo e o apoio que sempre nos foram dados por V. Sas. e colocarmo-nos ao seu inteiro dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 7 de janeiro de 1972.

- a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Diretor-Presidente
- b) NEWTON CORREA VIEIRA
Diretor
- c) ALBERTO DIAS NEVES
Diretor

BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-71.

ATIVO	
DISPONIVEL	
Caixa e Bancos	280.980,53
REALIZAVEL	
Acionistas, C Capital	1.860.538,00
Almoxarifado	688.340,50
Produto em Elaboração	212.841,33
Contas Correntes	144.126,98
Outros Créditos	80.452,47
	2.986.299,28
IMOBILIZADO	
Maquinas, Equipamentos, Instalações e Ferramentas	11.486.312,09
Imoveis de uso Próprio e Construções em Andamento	4.807.556,32
Móveis e Utensílios, Veículos e Embarcações	321.922,32
Jazidas, Direitos s Linhas, Marcas e Patentes, Implantação do Projeto e outras Imobilizações	3.606.056,80
	20.221.847,53
PENDENTE	
Depósitos em Garantia	400,00
Operações de Compras	9.019,60
Oncargos de Instalações a Ressarcir	1.465.779,10
	1.475.198,70
COMPENSAÇÃO	
Diversas contas de Compensação	15.104.652,85
Total do Ativo:—	Cr\$ 40.068.978,94
PASSIVO	
EXIGIVEL	
a Curto Prazo	
Contas Correntes	289.802,83
Adiantamento p Integralização	

de Ações	774.373,00	
Fornecedores e outras Obrigações a Pagar	3.205.393,97	4.269.569,30
a Longo Prazo		
Credores Diversos por Financiamentos		8.256.734,34
INEXIGIVEL		
Capital Autorizado	21.100.000,00	
Menos:— Ações a subscrever	8.705.248,00	
	12.394.752,00	
Fundos	43.269,95	12.438.021,95

COMPENSAÇÃO

Diversas contas de Compensação	15.104.652,85
Total do Passivo:—	Cr\$ 40.068.978,94

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1971.

- a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Diretor-Presidente
C.P.F. — 000.448.222
- a) ALBERTO DIAS NEVES
Diretor — C.P.F. — 000.362.472
- a) NEWTON CORREA VIEIRA
Diretor — C.P.F. — 000.553.362
- a) Epiácio Gomes da Costa Filho
Téc. Contabilidade — CRC—PA. n. 2464
C.P.F. — 001.404.572

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

DÉBITO	
Despesas do Exercício	925.696,89
Depreciações e Amortizações	43.269,95
	Cr\$ 968.966,84
CREDITO	
Receitas do Exercício	88.566,77
Oncargos de Instalações a Ressarcir	880.400,07
	Cr\$ 968.966,84

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1971.

- a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Diretor-Presidente
C.P.F. — 000.448.222
- a) ALBERTO DIAS NEVES
Diretor — C.P.F. — 000.362.472
- a) NEWTON CORREA VIEIRA
Diretor — C.P.F. — 000.553.362
- a) Epiácio Gomes da Costa Filho
Téc. Contabilidade — CRC—PA. n. 2464
C.P.F. — 001.404.572

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:—

As dezesseis horas do dia 20 (vinte) de janeiro do ano de 1972, reuniram os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal de Azulejos do Pará S.A., com a assistência do contador José Gonçalves Viana, devidamente inscrito no C.R.C.—Pa. — sob o n. C.R.C.—PA.—783, para examinarem os

documentos e o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas de Azulejos do Pará S.A. (AZPA), relativos ao exercício de 1971, cujo encerramento ocorreu a 31 (trinta e um) de dezembro. Após minucioso exame de toda a documentação e verificando que todos os atos e contas da diretoria da empresa foram praticados na mais rigorosa obediência aos preceitos legais e estatutários em vigor, decidiram os senhores conselheiros recomendar a aprovação das contas e dos atos praticados no exercício de 1971, por se revestirem da mais perfeita legalidade.

Belém, 20 de janeiro de 1972.

a) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA
CPF—000068152

a) FERNANDO CALVES MOREIRA
CPF—000268322

a) JOAQUIM DIAS — CPF—000394382
José Gonçalves Viana

Contador CRC—PA—0783 — CPF—000572742
(Ext. Reg. n. 446 — Dia 22—2—1972)

CODESPAR CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Ata da 24ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1971.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CODESPAR CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 05426259, havendo comparecido acionistas representando número legal. Na forma do disposto nos estatutos sociais assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Nicolau Lunardelli, que convidou a mim, Jeremias Lunardelli Neto para secretário. Iniciando os trabalhos disse o senhor Presidente que tal Assembléia se realizava tendo em vista carta de convocação remetida aos senhores acionistas datada de 2ª de novembro de 1971 e convocação publicada no jornal DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará na forma da lei. A seguir, disse o Senhor Presidente que se achavam sobre a mesa Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal vasados nos seguintes termos: Senhores Acionistas. Tendo ainda a CODESPAR CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ um saldo de Incentivos Fiscais, na SUDAM, pendente de capital próprio, vimos propor-vos seja o capital aumentado com recursos próprios em mais a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pela emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada. Aprovando-se a referida proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos Sociais, passando, nessa hipótese o artigo 5º "caput" dos Estatutos Sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 14.504.214,00 (quatorze milhões e quinhentos e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros) dividido em 14.504.214 (quatorze milhões e quinhentas e quatro mil e duzentos e quatorze) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, das quais 3.893.495 são ordinárias, nominativas e 10.610.719 são preferenciais nominativas. "Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral, ouvido, previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1971. Nicolau Lunardelli — Luciano Lunardelli e Jeremias Lunardelli Neto". Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros do Conselho da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ reunidos para deliberarem sobre a Pro-

posta da Diretoria desta data visando o aumento do capital social da empresa com recursos próprios no valor de Cr\$ 150.000,00, elevando-se o capital social de Cr\$ 14.354.214,00 (quatorze milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros) para Cr\$ 14.504.214,00 (quatorze milhões e quinhentos e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros) e alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma res acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1971. James Alberto Ferraz Alvim — Luiz Cássio dos Santos Werneck e Flávio de Almeida Prado Galvão". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente informou que se encontrava sobre a mesa o Boletim de Subscrição referente ao aumento ora aprovado, fazendo o mesmo parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Nicolau Lunardelli — Presidente

Jeremias Lunardelli Neto — Secretário

(aa) Nicolau Lunardelli — Jeremias Lunardelli Neto — Nicolau Lunardelli Filho — Francisco Fraccaroli — G. Lunardelli S.A. — Agricultura — Comércio Exportação — Flávio Pinho de Almeida — Pinho Guimarães S.A. Comissão — Exportadora — Cia. Agrícola e Comercial de Osasco — Francisco Borges de Souza Dantas Neto — Luciano Lunardelli — Agro Pastoral São Francisco Administração Ltda., — Sérgio Lunardelli — Paulo Fraga Moreira — João Baptista da Costa — Flapinal S.A. — Administração — Indústria e Comércio — Vicente Sampaio Góes Neto — Hélio de Almeida — Jorge Rocha Camargo Filho — Marcos Fábio Lion — Francisco Elias Godoy Moreira — Hermínio Lunardelli — Mário Renzo Toldi — Ariosto da Riva — Arnaldo Lunardelli — Ruy Mesquita — Luiz Cássio dos Santos Werneck — André de Mello — Agro Industrial e Comercial Aguapei Ltda. — James Alberto Ferraz Alvim — Luiz Antônio de França Ribeiro — Satie Tsukahara — Roberto Perondi — Oscar Martins Renaux Niemeyer — João Baptista Zanin — Maria Júlia Bringel Vidal — Kioco Nakamura — Neide Gobati — Ana Maria Basílio Ribeiro — Arthur Santos Neves e Gastão Cesar de Mattos.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Nicolau Lunardelli — Presidente

Jeremias Lunardelli Neto — Secretário

Gastão Cesar de Mattos — CRC-PA — IS 151 Contador

1ª Cartório de Notas

Reconheço a firma supra de Nicolau Lunardelli e Jeremias Lunardelli Neto.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

Em testemunho da verdade.

(a) Ilegível

8ª Cartório de Notas

Reconheço a firma de Gastão Cesar de Mattos.

São Paulo, 4.2.1972.

Em testemunho J. W. A. da verdade.

José Waldir Alves — Esc. Autorizado

Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição das ações ordinárias, nominativas, correspondentes ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1971.

Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1971.

<i>nº de ordem</i>	<i>nome, endereço dos subscritores</i>	<i>nº de ações</i>	<i>valor</i>
01	Hermínio Lunardelli, rua dos Ingleses, 446 — São Paulo	30.000	30.000,00
02	Flávio Pirho de Almeida — rua Carlos Ferreira 100 (cem) Morumbi São Paulo	27.046	27.046,00
03	Nicolau Lunardelli — rua Paineiras, 176 — S. Paulo	26.600	26.600,00
04	James Alberto Ferraz Alvim — rua Estados Unidos 1.053 — S. Paulo	20.000	20.000,00
05	Francisco Borges de Souza Dantas Neto — rua Georgia, 633 S. Paulo	6.461	6.461,00
06	Luciano Lunardelli — rua Paineiras, 176 — São Paulo	6.372	6.372,00
07	Jeremias Lunardelli Neto — Praça Pero Vaz de Caminha, 50 — São Paulo	6.372	6.372,00
08	Francisco Fraccaroli — rua Estados Unidos, 737 — S. Paulo	6.372	6.372,00
09	Francisco Elias Godoy Moreira — rua dos Ingleses, 542 — S. Paulo	5.372	5.372,00
10	Gastão Cesar de Mattos — rua Venâncio Aires, 424 — São Paulo	2.000	2.000,00
11	Vicente Sampaio Góes Neto — avenida São Gualter, 1345 — S. Paulo	1.911	1.911,00
12	Oscar Martins Renaux Niemeyer — rua da Quitanda, 96 7º andar — S. Paulo	1.500	1.500,00
13	Hélio de Almeida - Alameda das Rosas 1267 — Bloco F — 302 — Goiânia — Goiás	1.464	1.464,00
14	Jorge Rocha Camargo Filho — Rua do Comércio, 45 — Santos — SP.	1.120	1.120,00
15	João Baptista Zanin — Alameda das Rosas 1267 — Bloco F — apto. 302 — Goiânia — Goiás	1.000	1.000,00
16	Kioco Nakamura — avenida Coronel Sezefredo Fagundes, 1398 — apto. 2 — São Paulo	1.000	1.000,00
17	Ana Maria Basílio Ribeiro — rua Thomaz Carvalhal, 148 — apto. 81 — São Paulo	1.000	1.000,00
18	Marcos Fábio Lion — Praça Moreira Cabral, 71 — São Paulo	840	840,00
19	Luiz Antônio de França Ribeiro — rua Cristóvão Diniz, 38 — 4º andar — São Paulo	699	699,00
20	Roberto Perondi — rua Carapá, 171 — São Paulo	600	600,00
21	Maria Júlia Bringel Vidal, rua Parque Domingos Luiz, 563 — apto. 21 — São Paulo	500	500,00
22	Satie Tsukahara — rua da Glória, 754 — apto. 211 — São Paulo	400	400,00
23	Arthur Santos Neves, avenida Briga-		

deiro Luiz Antônio, 983 — S. Paulo	400	400,00
24 Neide Gobatti — rua França Pinto 752 — S. Paulo	400	400,00
25 Mário Renzo Toldi — avenida Paulista, 1009 — conj. 201 — S. Paulo	185	185,00
26 Ariosto da Riva — rua Avanhandava, 642 — S. Paulo	171	171,00
27 Arnaldo Lunardelli — rua França, 327 — S. Paulo	153	153,00
28 Ruy Mesquita — rua Angatuba, 465 S. Paulo	35	35,00
29 Luiz Cássio dos Santos Werneck rua Manduri, 109 — São Paulo	23	23,00
30 André de Mello — rua dos Ingleses, 446 — São Paulo	4	4,00

T o t a l 150.000 150.000,00
 Certificamos que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.
 NICOLAU LUNARDELLI — Presidente
 Jeremias Lunardelli Neto — Secretário
 Gastão Cesar de Mattos — CRC-PA-IS. 151 — Contador

11º Cartório de Notas

Reconheço a firma supra de Nicolau Lunardelli e Jeremias Lunardelli Neto.
 São Paulo, 28 de janeiro de 1972.
 Em testemunho (a) ilegível da verdade.
 (a) Ilegível

8º Cartório de Notas

Reconheço a firma de Gastão Cesar de Mattos.
 S. Paulo 4.2.1972.
 Em testemunho J. W. A. da verdade.
 José Waldir Alves — Esc. Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00
 Belém, 22.02.72
 (a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 7 de fevereiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo seis (6) folhas de números 78994 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 26472. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7.2.72.
 João Maria da Gama Azevedo
 Insp. Com. respondendo pelo exp. da Secretaria Geral
 Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. n. 17762 — Reg. n. 484 — Dia — 22.2.72)

“UTANGACÓ” — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— GEMAR —

Score — Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições estatutárias, vimos apresentar a V. Sas. nossas contas relativas ao exercício de 1971.

Como poderão observar nossa produção atingiu a cifra de Cr\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos cruzeiros) que sem dúvida alguma é satisfatória, em vista de termos iniciado nossa produção em junho.

Sendo um resultado de apenas meio ano de atividade é alentador, nós não termos medido esforços para que nossa produção não decaia e só lamentamos não termos equipamento de maior capacidade para atendermos as necessidades do mercado consumidor.

Com o resultado satisfatório de nosso Balanço, estamos convencidos de termos correspondido aos anseios de nossos associados e, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos

Soure, 31 de dezembro de 1971.

HIDERLINA BARROS SILVA

p/ UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — GEMAR
C.P.F. n.º 008871612
SEVERINO SILVA
C. P. F. n.º 002362842

BALANÇO GERAL
EM, 31.12.1971

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixa 2.532,19
Bancos C/ Movimento 300,00 2.832,19

REALIZÁVEL

Mercadorias 4.300,00
Acionistas C/ Capital a Realizar 18.000,00
Inv. e Outras Aplicações 180,00 22.480,00

IMOBILIZADO

Imóveis 414.927,15
Móveis e Utensílios 7.838,52
Ferramentas 15.488,90
Instalações 28.733,20
Máq. e Equipamentos 457.514,68 924.502,45

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas 10,00

RESULTADOS PENDENTES

Prejuízos a Ressarcir 53.652,83

Cr\$ 1.003.477,27

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL

Capital 300.000,00

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Duplicatas a Pagar 1.400,00
Contas a Pagar 89.382,40 90.782,40

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Promissórias a Pagar 149.134,87
Banco do Brasil S. A. C/Financiamento 458.000,00
Contas Correntes 5.550,00 612.684,87

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 10,00

Cr\$ 1.003.477,27

Soure, 31 de dezembro de 1971

SEVERINO SILVA

C.P.F. n. 002362842

Ruy Villar de Lima Sampaio

Tec. em Cont. CRC—Pa. 1383

C.P.F. n. 007691342

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— DÉBITO —

JUROS E DESCONTOS DESPENDIDOS

Saldo devedor desta conta 90.770,90

DESPESAS GERAIS

Idem, idem 9.404,45

DESPESAS DE PRODUÇÃO

Idem, idem 71.342,28

Cr\$ 171.517,64

— C R É D I T O —

PRODUTOS — VENDAS

Vendas do Exercício 133.200,00

PREJUÍZOS A RESSARCIR

Prejuízo do exercício 34.317,64

Cr\$ 171.517,64

Soure, 31 de dezembro de 1971

SEVERINO SILVA

C.P.F. n. 002362842

Ruy Villar de Lima Sampaio

Tec. em Cont. CRC—Pa. 1383

C.P.F. n. 007691342

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Obedecendo, às disposições legais e estatutárias, nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — GEMAR reunimo-nos em sua sede Social, para examinarmos e dar parecer sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1971.

Depois de examinarmos todos os documentos apresentados, verificamos achar-se tudo em completa ordem, mostrando o Balanço de 1971, com clareza e exatidão a real situação da Sociedade em 31 de dezembro de 1971.

Assim sendo, somos de parecer que as contas da Diretoria referentes ao exercício ora findo, mereçam a aprovação dos Senhores Acionistas.

Soure, 31 de dezembro de 1971

MARIA DA GRAÇA BRASIL COTTA

JOSE TADEU BRASIL COTTA

IERECÉ DA CUNHA CORÓA

CPF — 010610702

(T. n. 17.759. Reg. n. 478 — Dia — 22.2.72)

GUARANTA

AGROPECUÁRIA S/A

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária Realizada aos
29 de dezembro de 1971

C.G.C. 05.426.598

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1971, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Guarantã, no Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Guarantã Agropecuária S/A., regularmente convocada com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. Davide Primo Lattes, que convidou a mim, Rubens Kaufman, para secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Ca-

pital Social com direito a voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e iniciando a ordem do dia disse estar sobre a mesa uma proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — A fim de adaptarmos nossa empresa à complementação de seu projeto Agropecuário aprovado pela ... SUDAM, propomos que o Capital Autorizado de nossa empresa de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) passe a ser de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Nesta conformidade, e desde que a presente proposta seja aprovada por V. Sas., o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O capital

Autorizado é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser Ordinárias ou Preferenciais, sendo estas oriundas da Lei dos Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27.10.1966). Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Esta é a proposta que submetemos aos senhores acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 29 de dezembro de 1971. (aa) Davide Primo Lattes, Luiz Carlos Assumpção, José Roberto Coelho de Paula. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Garantã, Agropecuária S/A., reunidos para apreciar a proposta da diretoria, de aumento do Capital Autorizado, para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) são de parecer que a mesma merece total aprovação. Conceição do Araguaia, 29 de dezembro de 1971. (aa) Miguel Garcia Filho, Nilton Alvarez Jesler, Nelson Luiz dos Santos Alves. Posta em discussão foi a proposta unânime aprovada, pelo que o Sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5.º, passando a ter a redação proposta pela diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, e eu, Rubens Kaufman, secretário da mesa, para constar, fiz lavar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente da Assembléia e todos os acionistas presentes, depois de lida a todos e por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 29 de dezembro de 1971. (a) Davide Primo Lattes, Rubens Kaufman, Abrahão Brochman, Davide Primo Lattes, Antonio Cagelli, José Roberto Coelho de Paula, Arocira Serviços Profissionais Ltda., Carlos Schartz, Construtora Garantã, Haroldo Jesler, Helio Guimarães Proença, Jorge Kurban Abrahão, Luiz Carlos Assumpção, Oswaldo Ribeiro Bueno, Rubens Kaufman.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 29 de

dezembro de 1971.

Rubens Kaufman

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa 0341
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n.ºs 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou técnico em contabilidade sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n.º 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21 de janeiro de 1972, sob número de ordem 0249/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.5.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 9 de fevereiro de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n.º 097.771.882

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos — Cr\$ 140,00
Belém, 08.02.72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata, em 8 vias foi apresentada no dia 8 de fevereiro de 1972, e mandada arquivar por Despacho de mesma data, contendo 1 fôlha de n.º 810, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 275/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de fevereiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da
Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n.º 474 —
Dia 22.2.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
Universidade Federal do Pará
REITORIA

Térmo de Contrato N.º 02/72, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Construtora Progresso Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de Contratante e a Construtora Progresso Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de Contratada e a têm justo e contratado a execução de obras de reparos e adaptações no prédio sita à Av. Generalíssimo Deodoro, n.º 355, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A Contratada obriga-se a executar obras de construções de reparos e adaptações no prédio sita à Av. Generalíssimo Deodoro, n.º 355, conforme detalhes e especificações constantes do processo n.º 01099/72, que ficará fazendo par-

te integrante deste documento.

SEGUNDA: — A Contratada obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, necessários à sua completa execução correndo as despesas à conta do Fundo Rotativo Aguardando Repasse, para posterior transferência ao sub-elemento 3.2.3.06 (01) estando devidamente empenhada sob n.ºs 265 a 269/72.

TERCEIRA: — A Contratada obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

QUARTA: — A Contratada incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela Contratante à Contratada, será efetuado da seguinte maneira:

15% — Na assinatura	3.672,00
20% — Quando concluídos o revestimento, coberturas, pavimentações, forros e vidraria	4.896,00
20% — Quando concluídas as instalações	7.344,00
30% — Quando concluída a pintura	3.672,00
15% — Na entrega da obra	

T O T A L Cr\$ 24.480,00

SEXTA: — A título da Caução para garantia da execução do presente Contrato, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos constantes da cláusula quinta, cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço devidamente recebido pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente termo de Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 18 de janeiro de 1972.
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor da UFFPa. — CPF 000255932

Walter Pamplona
CPF 000184812

TESTEMUNHAS:
Armênio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza
(Ext. Dia 22/2/72 — Reg. n.º 470)

Térmo de Contrato N.º 04/72, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma METRO — Engenharia Ltda., para execução de um Pavilhão para Salas de Aula e Vestiários na Escola Primária da U.F.Pa., de acordo com o projeto, cálculo, especificações e demais elementos do Convite n.º 012/72. Pelo presente Térmo de Contrato, que entre si têm justo e contratado, de um lado a Uni-

versidade Federal do Pará, re-presentada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, daqui por diante denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a firma METRO — Engenharia Ltda., daqui em diante denominada simplesmente de Contratada, para a execução de um Pavilhão para Salas de Aula e Vestiários na Escola Primária da Universidade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços:

A Contratada, por força do presente instrumento se obriga a executar a construção do Pavilhão para salas de aula e vestiários na Escola Primária da Universidade, de acordo com o projeto, cálculo estrutural, especificações, disposições gerais e instruções conforme Convite n.º 012/72, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente contrato. A Contratada, se obriga a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

SEGUNDA: — Dos Preços e dos Serviços:

a) — Os serviços serão executados em regime de empreitada, conforme proposta, pelo preço global de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

b) — Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguros de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas e correlatas.

TERCEIRA: — Do Prazo da Entrega:

A Contratada, se obriga a executar o volume de obras neste ato contratado, dentro do prazo de 30 dias, conforme cronograma de execução, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado pela Fiscalização.

QUARTA: — Dos Casos de Força Maior: São Casos de Força Maior:

- a) — Greve generalizada no País;
- b) — Interrupção dos meios de transportes;
- c) — Calamidade pública.

QUINTA: — Da Caução:

A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento), em cada parcela dos pagamentos, cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

SEXTA: — Das Multas:

A Contratada, incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior:

a) — Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) pela inobservância de qualquer cláusula do presente Contrato e de suas partes e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) — Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por dia no caso de paralisação das obras por mais de três (3) dias;

d) — Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega

1) Na assinatura do Contrato	10.000,00
2) Quando concluídas as fundações e aterro	10.000,00
3) Quando concluída alvenaria e cobertura	10.000,00
4) Quando concluído o revestimento, esquadria e pavimentação	10.000,00
5) Quando concluídas as instalações, vidros e pintura	10.000,00
6) Na entrega da Obra	10.000,00
T O T A L	Cr\$ 60.000,00

NONA: — Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização:

As obras serão dirigidas pela Contratada. A Fiscalização será executada pela Contratante, através do Fiscal designado pelo Magnífico Reitor.

a) A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um Diário de execução permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do Recebimento Provisório da obra. Nesse Diário serão cotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamação, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notifica-

das obras;

e) — Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável;

f) — Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SETIMA: — Do Pagamento das Multas:

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

OITAVA: — Do Pagamento do Valor das Obras:

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização da Contratante e da seguinte forma:

1) Na assinatura do Contrato	10.000,00
2) Quando concluídas as fundações e aterro	10.000,00
3) Quando concluída alvenaria e cobertura	10.000,00
4) Quando concluído o revestimento, esquadria e pavimentação	10.000,00
5) Quando concluídas as instalações, vidros e pintura	10.000,00
6) Na entrega da Obra	10.000,00
T O T A L	Cr\$ 60.000,00

ções. Competirá à Contratada, manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondem aquelas do cronograma apresentado, atualizado quinzenalmente.

b) O pagamento da taxa de fiscalização técnica será regido pela Tabela II da Resolução n.º 33 do Conselho Universitário, de 17 de setembro de 1970.

DÉCIMA: — Dos Serviços Extraordinários:

A Contratada, não terá direito ao pagamento de serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizada pela Contratante com aprovação do Magnífico Reitor.

b) O valor das alterações por

mais ou menos, será sempre calculado com base nos preços unitários, constante deste Contrato.

c) Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

UNDECIMA: — Das Falhas na Execução dos Serviços:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da Contratada, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DUODECIMA: — Das Responsabilidades:

a) A Contratada, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

2 — Danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou a causa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência na execução dos serviços contratados.

3 — Inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

4 — Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

f) Será de responsabilidade da Contratada o pagamento da taxa de fiscalização aludida no item "b" da cláusula nona deste Contrato, importância essa que será descontada no ato de pagamento das etapas estabelecidas na Cláusula oitava deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: — Das Rescisões:

A Contratante, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial:

- a) em caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) pela incapacidade técnica ou má fé da Contratada;
- c) se a Contratada falir ou entrar em concordata;
- d) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único: — A rescisão do Contrato, implicará na per-

da total da Caução.

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados bem como todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a Contratada ao exercício de direito de retenção sobre eles.

A Contratante, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final, quando a Contratante, se for de seus interesses, fará a aquisição do material.

DECIMA QUARTA: — Dos Recursos Financeiros:

Os recursos para pagamento do presente Contrato, correrá à Conta de Crédito Especial, aberto pela Resolução n.º 72/72, do Egrégio Conselho Universitário, devidamente empenhados sob os n.ºs 396 a 401/72.

DECIMA QUINTA: — Do Domicílio Legal:

É eleito como domicílio legal, a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 2 de fevereiro de 1972.
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor da UFFa — CPF-000255932

Paulo Gilberto Godinho da
Ponte Souza

Contratante — CPF-001684752

TESTEMUNHAS:

Arménio Borges Barbeça

Selma Fraiha de Souza

(Ext. Dia 22/2/72 — Reg. n. 471)

**INSTITUTO DE
PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

Conselho Previdenciário
**RESOLUÇÃO N. 010/72 DE
27 DE JANEIRO DE 1972.**
Cria no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará dois cargos de Vigia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, devidamente justificada pelo senhor Superintendente, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia

27 de janeiro de 1972,

Resolve:

Art. 1º — CRIAR no Quadro Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, por absoluta necessidade do serviço, 2 (dois) cargos de Vigia, lotados na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração.

Art. 2º — O preenchimento dos cargos criados por esta Resolução será feito mediante concurso público de acordo com o disposto na Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

Art. 3º — A presente Resolução será submetida a homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 4º, do Decreto-Lei n. 181, de 13 de março de 1971 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

HOMOLOGO

Em, 4.2.72.

a) *Fernando Guilhon*

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 480 — Dia 22-2-1972)

**RESOLUÇÃO N. 011/72 DE 27
DE JANEIRO DE 1972.**

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 27 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3033/71—... IPASEP, de 16 de dezembro de 1971,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 31.06 (oitenta e um cruzeiros e seis centavos), em favor do menor Francisco Guimarães Favacho Tavares, filho do ex-segurado Julio Ribeiro Tavares, a contar de 23 de janeiro de 1971, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do ... IPASEP a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão objeto desta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 23 de janeiro de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do

Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. Reg. n. 480 — Dia 22-2-1972)

**RESOLUÇÃO N. 012/72 DE 27
DE JANEIRO DE 1972.**

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 27 de janeiro de 1972 no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2516/71—... IPASEP, de 15 de outubro de 1971

Resolve:

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da senhora Maria José Coutinho beneficiária devidamente inscrita pelo ex-segurado Jorge José Tomaz, falecido em 7 de outubro de 1971.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 480 — Dia 22-2-1972)

**RESOLUÇÃO N. 013/72 DE 27
DE JANEIRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 27 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 73/72—... falecido no dia 08 de maio de 1972,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), em favor da srta. Julieta de Oliveira Moura, filha inválida do ex-segurado Domingos de Macêdo Moura, falecido no dia 08 de maio de 1971.

Art. 2º — AUTORIZAR o

IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima referida.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 08 de maio de 1971, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 480 — Dia 22-2-1972)

**RESOLUÇÃO N. 014/72 DE 27
DE JANEIRO DE 1972.**

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 27 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3020/71—... IPASEP, de 17 de dezembro de 1971,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor de Maria dos Santos Pinheiro e Antonio Maria Pinheiro, beneficiários do ex-segurado Raimundo Antonio Pinheiro, falecido no dia 14 de agosto de 1971, cabendo a cada um a quota-parte de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros).

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$... 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Maria dos Santos Pinheiro e Antonio Maria Pinheiro, cabendo à primeira Cr\$ 2.785,72 (dois mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente a seis (6) quotas-partes que a seu favor foram revertidas por seus filhos. Francisca Martins Pinheiro, Maria da Conceição Pinheiro, Iris Pinheiro dos Santos, Raimundo Pinheiro dos Santos, Maria Doralice Pinheiro dos Santos e José Ribamar Pinheiro, e ao seu filho menor Antonio Maria Pinheiro Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do ... IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos

tos financeiros a contar do sr. Superintendente do dia 14 de agosto de 1971, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 480 — Dia 22-2-1972)

RESOLUÇÃO N. 015/72 DE 27 DE JANEIRO DE 1972.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Decreto n. 7.192, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 27 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3080/71—... IPASEP, de 27 de dezembro de 1971,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 535,46 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), em favor de D. Iris dos Santos Ferreira, viúva, e de Alberto Fernandes Pereira Júnior, Ivo dos Santos Pereira, Iracema dos Santos Pereira e Iracema dos Santos Pereira, filhos menores, do ex-segurado Alberto Fernandes Pereira, falecido em 12 de dezembro de 1971, cabendo a metade Cr\$ 267,73 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e três centavos) à viúva e Cr\$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) a cada um dos filhos menores.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos beneficiários do artigo anterior, cabendo a viúva a quantia de Cr\$ 2.142,84 (dois mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de sua meação e a reversão feita a seu favor aos três filhos de maioridade, e Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos), a cada um dos filhos menores Alberto Fernandes Pereira Júnior, Ivo, Iracema e Iracema dos Santos Pereira.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima aludidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 12 de dezembro de

1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 480 — Dia 22-2-1972)

RESOLUÇÃO N. 016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.192, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

Resolve:

Art. 1º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP, a mandar registrar as declarações dos dependentes dos segurados deste Instituto a que se refere o Decreto n. 7.778, de 10 de dezembro de 1971, não havendo assim necessidade de que as referidas declarações sejam previamente apreciadas pelo Conselho Previdenciário, exceto nos casos previstos nos artigos 16 e 17 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 (parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º do Decreto n. 7.778/71).

Art. 2º — O direito à percepção à pensão ou ao pecúlio será apreciado, na devida oportunidade, pelo Conselho Previdenciário.

Art. 3º — Nos termos do artigo 4º do mencionado Decreto n. 7.778/71, todos os dados constantes das declarações dos segurados deverão ser cadastradas em fichas próprias, de modo a facilitar as informações que se fizerem necessárias, a curto prazo.

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 211/71 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de dezembro de 1971, no

processo protocolado neste Instituto sob o n. 1524/71—... IPASEP de 24 de junho de 1971,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a contar de 24 de junho de 1966, que sofrerá os seguintes reajustamentos: A partir de 1º de dezembro de 1966 para Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) conforme Resolução n. 24 de 25 de novembro de 1966; majorada para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a contar de janeiro de 1968, de acordo com a Resolução n. 01 de 11 de janeiro de 1963; aumentada a contar do mês de dezembro de 1968, para Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) em obediência a Resolução n. 20 de 26 de novembro de 1968; reajustada para Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) a partir de 03 de abril de 1970 de conformidade com a Resolução n. 36 de 03 de abril de 1970 e finalmente para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), conforme Resolução n. 43 de 11 de março de 1971, em favor da sra. Raimunda Barbosa Canellas, genitora da srta. Maria de Nazareth Barbosa Canellas, falecida no dia 16 de janeiro de 1958, no estado de solteira e que o Conselho Previdenciário, atentando para o aspecto relevante e humano considerou plenamente o fato de ter vivido a beneficiária sob a dependência econômica da ex-segurada até o seu falecimento, e de conformidade com a Lei 755, de 31 de dezembro de 1953.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima referida.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 24 de junho de 1966, de vez que o falecimento da ex-segurada ocorreu no dia 16 de janeiro de 1956 e por força do Decreto n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal o direito a pensão retroagirá a 24 de junho de 1966, conforme preceitua os arts. 2º e 3º do mencionado Decreto, e, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 481 — Dia 22-2-1972)

RESOLUÇÃO N. 213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 30 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2571/71— IPASEP de 22 de outubro de 1971,

Resolve:

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Cledéa Emília Canavarro Burgardt, beneficiária da ex-segurada Emília Cavaleiro de Macêdo Canavarro, falecida no dia 10 de outubro de 1971.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 481 — Dia 22-2-1972)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS — D.A.E.

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada para execução de obras civis, fornecimento de materiais e montagem de equipamentos, para a nova estação elevatória de Utinga, que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A.

Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n.º 1201, compareceram: Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada Departamento e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, a seguir denominada Contratante, representada por seu Diretor, Eng.º Elias Antônio Morkarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente

Térmo Aditivo ao Contrato de

Empreitada, enunciado na ementa, celebrado em 04 de dezembro de 1970 e já aditado em 10 de março de 1971, 23 de junho de 1971, 18 de outubro de 1971 e 09 de dezembro de 1971, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — As despesas decorrentes do saldo do presente Contrato, no valor de hum milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e hum cruzeiros e seis centavos (Cr\$ 1.360.421,06), correrão à conta da verba 4.1.1.30 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento do Departamento, para o presente exercício. **CLAUSULA SEGUNDA** — Ficam mantidas integralmente as demais Cláusulas do Contrato original e dos Termos Aditivos acima referidos. **CLAUSULA TERCEIRA** — O presente Termo Aditivo, deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 1972.
Eng.º Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEP
C.G.C. n.º 04.945.341

Eng.º Elias Antônio Mokarzel
Diretor da firma COMAB —
Construtora Marabá S.A.
C.G.C. n.º 04.909.552

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas, em n.º de três (3).
Belém, 10 de fevereiro de 1972.
Em testemunho (M.M.M.) da verdade.

a) Mirlia M. Matos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra de Elias Antônio Mokarzel.

Em sinal A.Q.S.F. da verdade
Belém, 10 de fevereiro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Filho.

Tab. Substituto

(Ext. Dia 22/2/72 — Reg. n. 461)

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada para fornecimento de materiais e execução de serviços complementares, referentes à nova estação elevatória de Utinaga, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Govern. do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A.

Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n.º 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada Departamento e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, a seguir denominada Contratante, representada por seu Diretor, Eng.º Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, anunciado na ementa, celebrado em 20 de dezembro de 1971, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — As despesas decorrentes do saldo do presente Contrato, no valor de trezentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 323.965,00), correrão à conta da verba 4.1.1.30 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento do Departamento, para o presente exercício. **CLAUSULA SEGUNDA** — Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato original acima referido. **CLAUSULA TERCEIRA** — O presente Termo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 1972.
Eng.º Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEP
C. G. C. n.º 04.945.341

Eng.º Elias Antonio Mokarzel
Diretor da firma COMAB —
Construtora Marabá S/A.

C.G.C. n.º 04.909.552

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas, em n.º de três (3).
Belém, 10 de fevereiro de 1972.
Em testemunho (M.M.M.) da verdade.

a) Mirlia M. Matos — Escrev. Autorizada.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra de Elias Antônio Mokarzel.

Em sinal A.Q.S.F. da verdade:
Belém, 10 de fevereiro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Filho.

Filho — Tab. Subst.

(Ext. Dia 22/2/72 — Reg. n. 460)

DAE — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 327-B — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através Resolução n. 153-A, de 13 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — Abrir o Crédito Suplementar no Orçamento do DAE para o exercício de 1971, de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para fazer face ao reforço da dotação abaixo discriminada:

3.2.0.0 — Transferências Correntes (3.2.8.2 — Fundo Comum da Previdência Social).

Art. 2º — O Crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial da dotação orçamentária pertencente a sub-signação 3.2.7.1 — Empréstimos Internos.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Eng.º Paulo Augusto Gadelha
Alves

Resp./ pela Diretoria Geral do DAEP

(Ext. — Reg. n. 458. — Dia 22.2.72)

PORTARIA N. 327-A — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

D Sr. Eng.º Diretor Geral do

Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Águas e Esgoto, através Resolução n. 152-A, de 13 de dezembro de 1971;

RESOLVE:

Art. 1º — Anular parcialmente, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), da dotação orçamentária do exercício de 1971 do DAEP, codificada sobre a rubrica 3.2.7.0 — Juros da Dívida Pública (3.2.7.1 — Empréstimos Internos).

Art. 2º — A Secção de Contabilidade, cabe determinar as providências necessárias, para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Eng.º Paulo Augusto Gadelha
Alves

Resp./ pela Diretoria Geral do DAEP

(Ext. — Reg. n. 458. — Dia 22.2.72)

Conselho Estadual de Águas e Esgotos

SECRETARIA

RESOLUÇÃO N. 153-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no orçamento do DAEP, no valor de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições, de acôrdo com a decisão unânime tomada em Reunião desta data, e, nos termos do expediente n. 647-A, de 13.12.71 do DAE,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento do DAEP para o exercício de 1971, o Crédito Suplementar de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:

3.2.0.0 — Transferências Correntes (3.2.8.2 — Fundo comum da Previdência Social).

Art. 2º — O Crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial da dotação orçamentária pertencente a sub-consig-

nação 3.2.7.1 — Empréstimos Internos, autorizada pela Resolução n. 152-A, de 13.12.1971, do CEAE.

Sala das sessões do C.E.A.E., em 13 de dezembro de 1971.
Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente do C.E.A.E.
(Ext. — Reg. n. 458. — Dia 22.2.72)

RESOLUÇÃO N. 152-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971
Anula parcialmente dotação no orçamento do DAEP.
O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime tomada em reunião desta data, e, nos termos do expediente n. 647-A, de 13.12.1971, do DAE.

RESOLVE.

Art. 1º — Anular parcialmente a importância de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), da dotação orçamentária do exercício de 1971 do DAEP, codificada sobre a rubrica 3.2.7.0 — Juros da Dívida Pública (3.2.7.1 — Empréstimos Internos).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do C.E.A.E., em 13 de dezembro de 1971.
Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente do C.E.A.E.
(Ext. — Reg. n. 458. — Dia 22.2.72)

Térmo de Distrato que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Walfer — Representações e Serviços Limitada, para rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado a 30 de abril de 1971.
Aos quatro dias do mês de fevereiro, do ano de 1972, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS** e a firma **Walfer — Representações e Serviços Limitada**, neste ato

denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Sr. Waldir Pereira Brito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Distrato, que é feito de comum acordo pelas partes interessadas, para rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, celebrado a 30 de abril de 1971, rescisão esta que se opera desde logo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Departamento e a **CONTRATANTE**, reconhecem ter havido motivo de força maior, impeditivo do prosseguimento do Contrato rescindido, pelo que não atribui reciprocamente nenhum grau de culpa ou dolo, exonerando-se mutuamente de toda e qualquer indenização que porventura fosse devida pela rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços executados pela **CONTRATANTE** até a presente data serão conferidos pelo Departamento de conformidade com a Cláusula Décima do Contrato ora rescindido e pagos no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do Contrato que se rescinde nesta data é de quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 44.000,00).

CLÁUSULA QUARTA — Pagando o Departamento a última parcela da quantia referente aos serviços executados e que importa em cinco mil, cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos (Cr\$ 5.138,28), o simples recebimento desta pela **CONTRATANTE**, implicará na quitação total, definitiva, irrevogável e, também recíproca entre as partes Distratantes, que nada mais poderão reclamar uma da outra, em tempo algum, judicial ou extra-judicialmente, em razão do Contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Distrato, deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem ajustados livremente, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este Térmo, na presença de duas (2) testemu-

nhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 04 de fevereiro de 1972.

Eng. Waldemar Lins V.
Chaves
Diretor Geral do DAEP
C.G.C. n. 04.945.341
Waldir Pereira Brito
Pela firma **WALFER**
C.G.C. n. 04.971.412

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT —

Reconheço as firmas supra assinaladas, em número de quatro (4).

Belém, 07.02.1972.
Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 459 — Dia 22.02.72)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0126 — DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 10 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, o servidor José Norato Silva, Encarregado de Terraplenagem da 2a. DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 240—Dia—17.2.72)

PORTARIA N. 0127 — DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng.º Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-70, através do memorando n. 891, de 10 de dezembro de 1971

Objeto do Processo interno n. 6.469/71.

R E S O L V E:

a) Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o artigo 451 da CLT e mediante as cláusulas que o constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes às obras de construção da Rodovia PA-70, ficando os mesmos, a partir de 1.01.1972, classificados nas funções indicadas na presente portaria, tendo em vista encontrarem-se habilitados ao exercício das novas funções:

- 1 — Raimundo dos Santos Lopes — Pedreiro de 1a. Classe
- 2 — José Almeida Vieira — Soldador de 3a. Classe
- 3 — Agenor Alves da Silva — Carpinteiro de 1a. Classe
- 4 — José Lima de Sousa (C) — Lubrificador de 20. Classe
- 5 — Plácido Lopes de Barros — Lubrificador de 2a. Classe
- 6 — Antônio Waldir Gonçalves Ramos — Aux. de Operador
- 7 — Raimundo Venâncio Coelho — Operador de Máquina de 1a. Classe

8 — Aurélio Oliveira Lopes — Aux. de Operador

b) A Despesa decorrente da presente prorrogação contratual deverá ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0128 — DE 20
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-70, através do memorando n. 991, de 10.12.1971, objeto do processo interno n. 6.469/71;

R E S O L V E:

a) Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que o constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes às obras de construção da Rodovia PA-70, ficando os mesmos, a partir de 01.01.1972, classificados nas funções indicadas na presente portaria, tendo em vista encontrarem-se habilitados ao exercício das novas funções:

- 1 — Bernardino Batista de — Lubrificador de 2a. Classe
 - 2 — João Rodrigues Ferreira — Aux. Operador
 - 3 — Antônio Fernandes Venâncio Coelho — Aux. Operador
 - 4 — Otacílio Cravo Jaques — Aux. Operador
 - 5 — Sebastião Alberto Costa Ribeiro — Aux. Operador
- b) A Despesa decorrente da presente prorrogação contratual deverá ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0129 — DE 20
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo

Eng. Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA 70, através do memorando n. 991, de 10.12.1971, objeto do processo interno n. 6.469/71;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que o constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes às obras de construção da Rodovia PA-70, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — Emerelcs Mário dos Reis — Operador de Máquinas de 2a. Classe
 - 2 — Wilson Alves Botelho — Apropriador
 - 3 — Ulisses da Cunha Meneses — Apropriador
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0130 — DE 20
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da 1a. DR, através do radiograma n. 11, de 10.01.1972;

R E S O L V E:

Colocar à disposição das obras de construção da Rodovia PA-15, sob encargo da 1a. DR, o servidor Pedro Farias Neto, Operador de Máquinas de 2a. Classe da Segunda Divisão Regional, que, enquanto permanecer nesse serviço, deverá ter seu salário acrescido de 25% de acordo com o que faculta o artigo 470 da CLT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0131 — DE 21
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6.688/71;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que o constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes aos serviços de conservação e melhoramentos das rodovias da Primeira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — Ney Matos de Araujo — Aux. Engenheiro
- 2 — Petronio dos Passos Gomes — Apropriador
- 3 — Osvaldo Sarmento Favacho — Apontador
- 4 — Antônio Reinaldo Fortunato de Oliveira — Braçal
- 5 — André Almeida Favacho — Braçal
- 6 — Domingos Martins da Costa — Braçal
- 7 — Edmilson Fernandes de Oliveira — Braçal
- 8 — Heraclito Silva Oeiras Filho — Braçal
- 9 — Humberto Alves de Mattos — Braçal
- 10 — José Pereira dos Santos — Braçal
- 11 — José Paiva dos Santos — Braçal
- 12 — João Canuto das Neves — Braçal
- 13 — Lourival Batista Evangelista — Braçal
- 14 — Manoel Clenaldo Batista Tavares — Braçal
- 15 — Ovidio Joaquim dos Santos — Braçal
- 16 — Pedro dos Santos Neves — Braçal
- 17 — Pedro Mendes Cardoso — Braçal
- 18 — Pedro Braga Saraiva — Braçal
- 19 — Raimundo Severiano de Albuquerque — Braçal
- 20 — Raimundo Nonato da Costa Cavalcante — Braçal
- 21 — Antônio da Silva Ripardo — Braçal
- 22 — Antônio Ribeiro da Silva — Braçal
- 23 — Afonso Amaral da Costa

— Braçal
24 — José Maria da Costa — Braçal

25 — Luiz Barbosa do Nascimento — Braçal

26 — Nazareno Barbino da Silva — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0132 — DE 21
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6.688/71;

R E S O L V E:

Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o artigo 451 da CLT, mediante as cláusulas que o constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes aos serviços de conservação e melhoramentos das rodovias da Primeira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — João Mata de Oliveira Roca — Apontador
- 2 — Antônio Barnabé Ferreira de Sousa — Braçal
- 3 — Antônio Leite Varela Filho — Braçal
- 4 — Benedito Gomes da Rosa — Braçal
- 5 — Benedito Batista dos Santos — Braçal
- 6 — Domingos Carrera Aleixo — Braçal
- 7 — Emanuel Pereira de Meneses — Braçal
- 8 — Eloi Felix Pereira — Braçal
- 9 — Francisco José de Lima — Braçal
- 10 — Raimundo Teixeira de Souza — Braçal
- 11 — Agostinho Corrêa de Lima — Braçal
- 12 — Antônio Máthias de Sousa — Braçal
- 13 — Carlos Oliveira Lima — Braçal
- 14 — Domingos Ferreira da

Silva — Braçal
 15 — Francisco Nascimento Cruz Neto — Braçal
 16 — João da Silva Portinho — Braçal
 17 — João Pereira da Silva — Braçal
 16 — João Ferreira de Sousa — Braçal
 19 — Jacinto Nascimento — Braçal
 20 — José Francisco Cardoso — Braçal
 21 — João Alves de Araújo — Braçal
 22 — José Marques Damasceno — Braçal
 23 — Ofir Piedade da Silva — Braçal
 24 — Pedro Luiz Bulsem Aleixo — Braçal
 25 — Walter Dias de Medeiros — Braçal
 26 — Wilmar Alcantara — Braçal
 27 — Benedito Conceição de Sousa — Braçal
 28 — Domingos Miranda Moura — Braçal
 29 — Dilson Lisbôa da Rosa — Braçal
 30 — João Pereira de Lima(B) — Braçal
 31 — José Nazareno Moura Borges — Braçal
 32 — Olavo Saraiva do Prado — Braçal
 33 — Raimundo Francisco Ribeiro — Braçal
 34 — Augusto Valdevino da Costa — Braçal
 35 — Antônio Gomes Furtado — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0133 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6.688/71;

R E S O L V E:

Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o artigo 451 da CLT, mediante as cláusulas que o constituem, os con-

tratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes às obras de construção de rodovias da Primeira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — Nilson Rodrigues da Silva — Rádior. Operador
 2 — Manoel José dos Santos Porto — Motorista
 3 — Elias da Silva Santos — Motorista
 4 — Manoel Bezerra da Silva — Aux. Operador
 5 — Uadir Miranda Santos — Apontador
 6 — Olimpio Santana de Miranda — Braçal
 7 — Raimundo Ares de Bulhões — Braçal
 8 — Francisco Gomes de Moura — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0134 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6.688/71;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro, as cláusulas que o constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes às obras de construção de Rodovias da Primeira Divisão Regional devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — Edmundo Galiza Primo — Aux. Engenheiro
 2 — Felipe Carlos Ferreira — Aux. Topógrafo
 3 — José Célio Seixas do Nascimento — Aux. Topógrafo
 4 — Antônio Rosendo de Sousa Junior — Aux. Operador
 5 — Agildo Miranda Lôbo — Braçal
 6 — Antônio Negrão Modesto — Braçal

7 — Aurélio Rodrigues de Sousa — Braçal
 8 — Antônio Freitas Almeida — Braçal
 9 — Everaldo Matos de Melo — Braçal
 10 — Elias Bezerra da Silva — Braçal
 11 — Francisco Barbosa da Silva — Braçal
 12 — Gabriel Paixão de Mesquita — Braçal
 13 — Honorato de Sousa Cabral — Braçal
 14 — José Tavares da Gama — Braçal
 15 — José Roza do Rosário — Braçal
 16 — João Batista de Sales — Braçal
 17 — João Saldanha Monteiro — Braçal
 18 — José Macedo das Neves — Braçal
 19 — João de Deus Miranda Lôbo — Braçal
 20 — Luiz dos Santos Duarte — Braçal
 21 — Moacir Silva Sarmiento — Braçal
 22 — Manoel de Araújo Brito — Braçal
 23 — Manoel Vaie Rodrigues — Braçal
 24 — Maurício Dias Vaz — Braçal
 25 — Osvaldo Francisco Ozório — Braçal
 26 — Oscar Cardoso dos Santos — Braçal
 27 — Pedro Ferreira Monteiro — Braçal
 28 — Raimundo Moreira Pina — Braçal
 29 — Syllas da Silva Jardim — Braçal
 30 — Vicente Ferreira Teles — Braçal
 31 — Valdomiro dos Santos Machado — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0135 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 13. de janeiro a 30 de junho do corrente ano, o funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro do Quadro Único, presentemente à disposição das obras de construção da Rodovia PA-02, Tomé/Açu-Paragominas, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% (oitenta por cento), de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0136 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6022/72;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que o constituem o contrato de trabalho n. 1.461, de 22 de outubro de 1971, de Antônio Carlos da Silva Lopes, Braçal do Serviço de Administração de Próprios, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0137 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0022/72;

R E S O L V E:

Conceder, com efeito retroativo a contar de 10. de janeiro do corrente ano, de acordo com o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, combinado com o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, Dois meses de licença especial a que tem direito o funcionário Adilson Soares da Costa, ocupante do cargo de Escriurário, nível 6, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço de Contabilidade, servindo no Serviço de Almoarifado Central, de acordo com o parecer jurídico exarado no processo interno n. 3934/70, anexo ao de n. 6919/71, sendo essa licença relativa ao decênio de 1960/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0138 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10. de fevereiro de 1972, ao funcionário Pedro Viana de Carvalho, Rádio Operador do Quadro Unico deste Departamento, Seis meses de licença especial, de acordo com o que estabelece os artigos 115 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico da 4a. Divisão Regional, exarado no processo interno n. 10671—DR.4, sendo essa licença relativa ao decênio 1961/1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0139 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a partir de 11 de dezembro de 1971, por motivo de falecimento o pagamento do salário família, que vinha sendo efetuado em favor do menor Antônio Marcos Assunção Leite, filho do funcionário Manoel Pereira Leite, Contínuo do Quadro Unico do Pessoal deste DER-PA, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 116/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0140 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 27 de junho de 1971, de 10 para 15% (quinze por cento), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor João Batista de Souza, Capataz, lotado na 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 144/71—DR.2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0141 — DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 22 de setembro de 1971, de 10 para 15% (quinze por cento), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor Antônio Mariano de Oliveira, Mecânico de 1a. classe, lotado no S.M.E. — Oficina Central, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA, exarado no processo interno n. 2552/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0142 — DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 11 de abril de 1971, ao servidor Orlando Bezerra Duarte dos Santos, Motorista do Serviço de Administração de próprias — SAP, a gratificação adicional de dez por cento (10%), sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA, exarado no processo interno n. 5714/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 0143 — DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 25 de julho de 1971, ao servidor José Ribamar Ferreira, Motorista, variável da Administração, servindo no Serviço Médico-Social, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA, exarado no processo interno n. 4172/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

PORTARIA N. 144 — DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 19 de outubro de 1971, ao servidor João Wilson Pimentel Tavares, Contínuo, variável da Administração, lotado no Serviço de Pesquisas Tecnológicas — SPT, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA, exarado no processo interno n. 5714/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 314—Dia—22.2.72)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 7.685 — 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1076

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Glitz S.A. Indústria, Exportação e Importação; Leite Indústria e Comércio S.A.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: — Expedida a mercadoria com a emissão do respectivo conhecimento em favor do consignatário e a entrega a este da fatura e da duplicata, efetivava-se a tradição. A recusa em receber a mercadoria deveria ter sido precedida da devolução imediata da documentação à firma vendadora ou seu representante ou depositá-la em juízo por conta e risco de quem pretender. O abandono puro e simples da mercadoria com o protesto de resilição do contrato, não retira a responsabilidade dos consignatários pelo pagamento da mercadoria e juros de mora.

Glitz S.A. Indústria, Exportação e Importação, sociedade mercantil sediada na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por representante nesta capital a firma comercial Pereira Pinto & Cia., ingressou com u^a ação em Juízo contra a firma Leite, Indústria e Comércio S.A., para cobrar desta a importância de Cr\$ 26.700,00 referente à venda que fez de 350 sacos de feijão tipo "cavalo claro" e .. 150 sacos de feijão tipo "enxofre" pelo pedido 014/66, de 21.07.66.

Dias após a firma vendadora

mandou por à disposição desta praça maior quantidade de feijão, razão por que, a sua representante aqui diligenciou tendo o seu vendedor Antonio de Avelar e Silva telefonado à firma Leite, Indústria e Comércio oferecendo mais 100 sacos de feijão "cavalo claro" tendo o sócio conhecido por "Leitinho" atendido o telefonema e concordado no aumento do pedido anterior, bastando acrescentar esta quantidade, nas vias do pedido.

Quando a mercadoria chegou ao porto desta capital, a firma Leite, Indústria e Comércio, estando de posse da documentação que lhe foi entregue antecipadamente, tentou retirar somente a quantidade de feijão constante do pedido anteriormente feito, desprezando a do contrato feito por telefonema, como não foi permitido fazê-lo abandonou o total do pedido que fizera e notificou judicialmente à firma vendadora, dando por rescindido o contrato.

Glitz S.A. Indústria, Exportação e Importação, protestou a duplicata por falta de aceite e pagamento, Leite, Indústria e Comércio S.A. notificou a firma Glitz, Indústria, Exportação e Importação, dando por rescindido o contrato de compra e venda mercantil fundado no pedido número 014/66, ficando a mercadoria de sua conta e eximindo-se da responsabilidade de despachá-la.

A firma compradora contestou a ação negando haver feito qualquer alteração do contrato primitivo por meio de telefonema e propôs, por

sua vez, uma reconvenção para excluir o pedido de perdas e danos feito pela autora e fazê-la sujeitar-se à referida pena, ou seja 20% sobre o custo da fatura e mais 8% de desconto pelo pagamento contra documentos, totalizando Cr\$ 4.460,00.

Falando a respeito da contestação a firma autora propôs a firma ré que esta fizesse o despacho da mercadoria e devolvesse as 100 sacas de feijão excedentes, com a responsabilidade das despesas de despacho das 100 sacas pela autora, tendo a firma ré recusado aceitar a proposta por ter sido feito tardiamente. Do despacho saneador não houve recurso. Após as perícias e audiência, de instrução, o dr. Juiz "a quo" sentenciou julgando improcedente a ação da autora, como também a reconvenção da ré. Não conformados, recorreram autora e ré, ambas buscando a reforma da sentença no que tange à improcedência da ação e da reconvenção.

É o relatório.

Mérito — Consta dos autos (fls 95) que a firma compradora recebeu a documentação da firma vendadora, para fazer o despacho da mercadoria, mas preferiu não fazê-lo (fls. 37). Não consta dos autos qualquer prova de ter a firma compradora haver remetido a documentação a firma vendadora, conforme preceitua o artigo 14, da lei número 187, de 15 de janeiro 1936, para que esta pudesse usar do direito constante do artigo 204, do Código Comercial. Ao invés disto fazer a firma compradora fez juntar a

documentação em sua notificação para rescindir o contrato, sem ter tomado qualquer providência para depositar em Juízo a dita mercadoria, como também não diligenciou em devolvê-la ao vendedor conforme dispõe, o artigo 212 do Código Comercial.

Então, o que se vê dos autos é que a firma compradora tendo a posse da mercadoria, pelo seu título, (artigo .. 199 do C. C.) não procurou acautelá-la nem proteger essa posse, preferiu abandonar a coisa, deixando-a à própria sorte, ao invés de depositá-la em Juízo para discutir o direito referente ao contrato de compra e venda mercantil. A documentação, os consignatários se serviram dela para a notificação judicial, comunicando aos vendedores a resilição do contrato, quando obteriam o mesmo resultado, devolvendo-a aos vendedores e ficando com provas disto (artigo 14 da lei número 187 de 15.01.938), e quanto a mercadoria poderia devolvê-la aos vendedores e se estes não recebessem, depositavam-na em Juízo e aguardariam as providências dos vendedores ou entrariam com a ação de rescisão de contrato.

Com a fatura e o conhecimento, somente os consignatários poderiam retirar a mercadoria de bordo ou dos armazéns, porque estes documentos lhes garantem a posse real ou simbólica. Então, estando a mercadoria na posse do consignatário, este devia usar de todas as cautelas para evitar a sua deterioração ou estrago, daí por

que, quando se resolve a recusá-la, a lei manda que a devolva ao vendedor ou a deposite em Juízo.

Ao invés de tomar as providências que a lei determina a consignatária resolveu, unilateralmente, abandonar a mercadoria, não a retirando de bordo ou dos armazens, estando dita mercadoria por sua conta, porque lhe veio consignada daí porque, deve assumir todos os riscos ou os danos por ela sofrido.

Nos casos de recusa em ficar com a mercadoria, a lei manda que a devolva ao vendedor ou se este a recusar, fazer o depósito judicial para efeito de neutralizar ou anular a posse que lhe foi transmitida pela tradição real ou simbólica. Não tomando estas providências acauteladoras, o consignatário continua na posse da mercadoria, embora notifique judicialmente o vendedor de que deseja rescindir o contrato de compra e venda.

Por outro lado a fatura e a duplicada, se constituem a expressão legal e jurídica do contrato de compra e venda mercantil, bem assim a promessa de pagamento de preço.

Mas, se estendermos a questão ao "pedido" da mercadoria feito por intermédio de praticista da firma e o tendo como contrato perfeito e acabado de compra e venda mercantil, temos que atentar para o depoimento do dito preposto da firma representante, em que este esclarece como foi feito o acréscimo das 100 sacas de feijão, por via do telefonema, em um dia de sábado, no fim do expediente, resultando no entendimento de que cada firma fizesse o acréscimo nas vias do pedido anterior.

Pelo depoimento da testemunha da firma ré fica-se sabendo que esta estava de posse da documentação da mercadoria e ordenou à testemunha não fosse despachá-la (fls. 95).

Ora, no dia 10 de agosto de 1966, a mercadoria foi embarcada no vapor "Rio Paraguassú", mas, este só chegou ao porto de Belém no dia 25 de

outubro do mesmo ano. A documentação referente à mercadoria tão logo chegou foi apresentada para o pagamento, sujeita ao desconto de 8%, mas, a firma compradora alegando certas dificuldades, propôs ficar com a documentação e logo fizesse a descarga efetuar o pagamento, o que foi aceito pela firma representante.

Pela documentação (conhecimento, fatura), a firma compradora ficou sabendo que a carga a si consignada era de 600 sacos de feijão e não de 500, porque não protestou imediatamente, devolvendo a documentação, já que achava estar contrária a seu pedido, a seu contrato? Preferiu notificar a firma vendedora em data de 4 de novembro de 1966, após 10 dias da chegada do navio e muito mais da posse dos documentos.

No dia 7 de janeiro de 1967 a firma vendedora propôs ainda uma forma conciliatória, para que a firma compradora despachasse as 600 sacas e lhe devolvesse as 100 sacas de feijão que alegara não haver pedido (fls. 58) o que não foi aceito pela consignatária, tendo ficado demonstrado assim, que esta não queria mesmo era cumprir o contrato que fizera, nem de 500 sacos nem de 600 sacos de feijão.

Enquanto isto se passa, o feijão está apodrecendo nos armazens por conta da consignatária, porque não tendo feito depósito judicial da mercadoria, esta estava sob a sua responsabilidade, e esta responsabilidade não desapareceu até este momento, porque prova nos autos não há de haver a consignatária se desfeito da "tradição" que lhe foi feita pela documentação em seu poder (art. 199 do C.C.).

A notificação judicial que a consignatária fez para resilição do contrato de compra e venda mercantil, não desfez a sua posse da mercadoria, não anulou a tradição que lhe foi feita simbolicamente pela remessa da fatura sem a oposição imediata (art. 200 n. 3 do C.C.).

daí, porque, não cessou a sua responsabilidade com a noti-

ficação para rescisão do contrato.

E com esta argumentação a questão da reconvenção levantada pela consignatária se torna irrelevante ou irrita.

Isto posto;

ACÓRDAM, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da firma autora, para reformar em parte a sentença recorrida e condenar a firma ré ao pagamento do principal referente a seiscentos (600) sacos de feijão, no total de Cr\$ 26.700,00, acrescido dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado na base de 20% sobre o principal e juros, conforme for apurado na execução e negam provimento ao recurso da firma ré, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 25 de novembro de 1971.

(a.) — Adalberto Chaves de Carvalho — Relator

A presente Sessão foi presidida pelo Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de fevereiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 537)

ACÓRDÃO N. 1077

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Raimundo Pinheiro.

Apelado: — Lyndon Cupperi Storchi.

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: — O juiz não é obrigado a nomear perito desempatador, quando se contenta com um dos laudos periciais, mesmo que sejam divergentes.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Raimundo Pinheiro das Chagas e apelado Lyndon Cupperi Storchi.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao re-

curso para confirmar a decisão recorrida.

O apelado ingressou em Juízo contra o apelante para conseguir deste indenização dos prejuízos sofridos com o abalreamento dos carros, pertencentes a ambos.

A ação teve por suporte uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam" devidamente homologada pelo juiz processante, em que o perito do apelado calculou o prejuízo em Cr\$ 2.060,00 enquanto que o perito do apelante calculou em Cr\$ 700,00. O juiz da demanda, em sua sentença, condenou o apelante a pagar importância de Cr\$ 2.000,00.

Na contestação, o apelante pediu a absolvição de instância pelo fato de a vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ter sido feita contra Raimundo Pinheiro, quando o seu nome é Raimundo Pinheiro das Chagas.

Nas alegações finais o apelante lembra que não houve o desempate, na pericia conforme determina o art. 129 do Código de Processo Civil, com a modificação dada pelo Decreto lei número 8.570, de 8 de janeiro de 1946.

Não tendo sido atendida a nomeação do perito desempatador o que seria assuoto de agravo no auto do processo, o apelante recorreu da sentença tão somente no que tange a esta falta de nomeação do perito.

O recurso é conhecido porque depois das alegações finais não há mais lugar para o apelante requerer providências, pois, estas teriam que ser tomadas o juiz chamando o processo a ordem e mandando, se desejasse fazê-lo executar pericia.

Mas, de qualquer maneira, o assunto não matéria de nulidade porque o juiz pode se dar por satisfeito com um dos laudos, tornando-se assim assunto de seu convencimento, conforme lhe autoriza o final do artigo 129, do Código de Processo Civil. Por outro lado, o artigo 258 do mesmo diploma legal, torna facultativa a nova pericia, quando diz que o juiz — po-

derá — determinar nova pericia. O juiz pode se contentar com um dos laudos e isto é faculdade sua, é assunto de sua convicção, logo, não há o que censurar nisto.

O improvimento do recurso de apelação se impõe para se confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de novembro de 1971.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Presidiu a sessão de julgamento o desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 8.199
(Processo n. 23.000)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 1018/71, de 14.12.71, a aposentadoria de Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3a. Classe (Referência II), do Quadro em Extinção da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 14 de dezembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (dois mil e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.380,00
10% de adicional	138,00
40% de Risco de vida	552,00

Cr\$ 2.070,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 547)

ACÓRDÃO N. 8.200
(Processo n. 22.530)

Requerente — Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 13.047,09 (treze mil, quarenta e sete cruzeiros e nove centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, referente ao Fundo de Participação dos Estados e destinada à construção do sistema de abastecimento de água em Jacundá, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesa de Capital — Investimentos — Serviço Regional de Programação Especial, Município de Jacundá, como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sani-

tária do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 13.047,09 (treze mil, quarenta e sete cruzeiros e nove centavos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1971, referente ao Fundo de Participação dos Estados, e destinada à construção do sistema de abastecimento de água em Jacundá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10. de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 547)

ACÓRDÃO N. 8.201
(Processo n. 19.415)

Requerente — Sr. Raimundo Macieira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Macieira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.492,26 (cinco mil, quatrocentos e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 2.476,39 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.015,87 (três mil, quinze cruzeiros e oitenta e sete centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste

Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Macieira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.476,39 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos) recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.015,87 (três mil, quinze cruzeiros e oitenta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 547)

ACÓRDÃO N. 8.202
(Processo n. 20.318)

Requerente — Sr. Esmaelino de Souza Gonçalves, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Prainha.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que o sr. Esmaelino de Souza Gonçalves, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Prainha, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, no valor de Cr\$ 22.370,73 (vinte e dois mil, trezentos e setenta cruzeiros e setenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 18.806,68 (dezoito mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.564,05 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos

consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Esmaelino de Souza Gonçalves, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Prainha, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 18.806,68 (dezoito mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.564,05 (três mil, qui-

nhentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 547)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação Pelo Prazo de vinte (20) dias

O doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital — O Banco da Amazônia S.A. (BASA), já identificado, nos autos civis de Interrupção de Prescrição", proposta contra Franco Sabões e Óleos Ltda; Maximino Abel Lopes Tavares e João de Deus Martins, feito desse Juízo e expediente do Cartório Sarmiento, tendo-se em vista as certidões de fls. firmadas pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências, dizendo que os réus não foram em termos do artigo 178, itens I e III do Código de Processo junto à V. Excelência, nos Civil Brasileiro. Termos em que -- Pede Deferimento. — Belém, 03 de fevereiro de .. 1972. — P.p. Benedito Coelho de Souza. — CPF — 000203202. — Despachos do vel da Capital — Pará. O contrados para responderem aos termos da citação vem doutor Juiz: N. A. Con-

clusos. Em 07.02.1972. — Raimundo das Chagas. — 1) Defiro o pedido de fls. 12, fazendo-se as Notificações por Edital, com o prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades previstas nos incisos II e III do artigo 178 do CPC. — 2) Intime-se, Cumpra-se. Belém, 09 (nove) de fevereiro de 1972. Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. — Petição Inicial fls. dois (2) — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível Banco da Amazônia S.A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco número 90, com CGC 04902979/01, por seu procurador judicial infra-assinado UT instrumento de mandato anexo, vem expor e afinal requerer a V. Exa. o seguinte: — 1) O suplicante é credor de: — Devedor — F r a n c o Sabões e Óleos Ltda., — Identificação: — Firma comercial desta praça — Domicílio Travessa Ferreira Pena, 108, nesta capital — Avalista — Maximino Abel Lopes Tavares e João de Deus Martins, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados respectivamente na travessa Padre Eutíquio 483 e 1.811 — Título Nota Promissória Valor

— Cr\$ 16.000,00 (dezessets mil cruzeiros) — Prefixo — LD — 31.911 — Emissão — 11.04.969 — Vencimento 10.07.69. — 2) Interessando ao Suplicante interromper a prescrição do referido título vem com fundamento nos artigos 172 — I e 174 — III do Código Civil Brasileiro, para tanto, requerer a V. Exa. se digne determinar a citação do responsável pessoal ou solidário supra referido por mandado ou precatória de conformidade com a jurisdição de seu respectivo domicilio em tudo observadas as formalidades dos artigos 161, 169 e 175 do Código de Processo Civil. Nêstes termos, dando a esta o valor determinado pelos títulos cuja interrupção está sendo pedida pela presente par os devidos efeitos. Pede deferimento. Belém 21 de janeiro de 1972. P. p. Benedito Coelho de Souza. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Notifique-se. Em 21.01.72. Raimundo das Chagas. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — pelo qual ficarão citados os senhores acima mencionados. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1972. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz de Direito da 4a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital (Ext. Reg. n. 496 — Dia — 22.2.72)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA
A Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o pre-

sente Edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dez (10) do mês próximo de março, às .. onze horas e trinta minutos (11:30), no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, e sala de audiências da titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal, custas e demais despesas judiciais, decorrentes da Ação Executiva proposta pelo Banco Real S/A., atual denominação do ex-Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., agência de Belém, contra as firmas Norte Industrial e Agro-Pecuária Ltda (NIAP) e Espírito Santo do Tauá, Industrial Ltda, sediadas nesta capital, a saber:

Quatro (4) mesas, confeccionadas em Jacarandá, com seis (6) gavetas, cada mesa e pés em ferro, avaliadas em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros);

Quatro (4) cadeiras giratórias, estofadas em napa, avaliadas em Cr\$ 400,00 (quatrocentos ruzeiros);

Uma (1) mesinha de centro, com pés em aço e tampo de plástico, branco, avaliada em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros);

Um (1) completo, constituído por um (1) sofá, três (3) poltronas com estufos vermelhos, uma (1) mesinha de centro com pés em aço e tampo em plástico branco, avaliado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

Uma (1) máquina de escrever, marca "Olivetti", elétrica n. 3.120 — 220 V — 60 hz, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); e

Duas (2) poltronas confeccionadas em jacarandá, com revestimento em palhinha, avaliadas em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzieros). tudo, no total de Cr\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auctórios, que aceitará o de

quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca no ato o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de fevereiro de 1972. Eu, Maria Dias Barata Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Climente Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 499 — Dia 22.02.72)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Belpeças Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 25.453 no valor de novecentos e onze cruzeiros e noventa e cinco centavos vencida em 13.10.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Efrari Ind. E Com. e os íntimo e notificado ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1972.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 491 — Dia — 22.2.1972)

Faço saber por este edital a M. de Almeida estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 5570 no valor de Cr\$ 4.823,50 vencida em 10 de janeiro de 1972 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não pago, a favor de Sadokin do NE S.A. e os íntimo e no-

tífico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08.02.72.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 489 — Dia — 22.2.72)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícias tiverem que no dia 14 de março de 1972 às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação dos bens penhorados na execução movida por Manoel Carvalho da Silva, contra Construções e Indústrias Metalúrgicas Amavônia S/A., bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes, próximo à CERPASA, e que são os seguintes:

Uma máquina de fabricar tubos, marca "Dufer" de cor amarelo, possuindo todos os acessórios, dotado com um motor elétrico marca "Arno" de 3/4 HP, número de fabricação 3958383, tipo AT 56 A, de 1440 a 1740 rotações por minutos, no estado, Valor atribuído — Cr\$ 35.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no

"Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de fevereiro de 1972. Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, datilografei. E eu, Elga Pereira substituta do Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito
Juiz do Trabalho
(G. — Reg. n. 576)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 35 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item XLV, do Regimento Interno:

Tendo em vista o que dispõem os arts. 127, 128, 129, 130, I e 154 da Lei 1711/52;

RESOLVE conceder ao dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, ajuda de custo arbitrada em dois (2) meses de vencimento, passagens aéreas para o requerente, espôsa,

dois filhos menores e uma serviçal, além do transporte para bagagem por via fluvial, não podendo as despesas com esta exceder 25% da ajuda de custo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 575)

PORTARIA N. 36 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, item XLV do Regimento Interno;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Alvaro Elpidio Vieira Amazonas requer ajuda de custo, visto ter sido promovido ao cargo de Presidente da JCJ de Capanema;

Considerando que no arbitramento de ajuda de custo devem ser levadas em conta as novas condições de vida do servidor, despesas de viagem e instalação;

Considerando que pela petição n. 402/72 o peticionário declarou a esta Presidência que não transferirá sua família para a nova sede — Capanema;

Considerando que o transporte para Capanema se faz por via rodoviária, que é de baixo custo;

RESOLVE conceder ao dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, ajuda de custo na importância correspondente a meio mês de vencimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 575)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — Edição 1972
Opúsculo à venda no arquivo da IMPRENSA OFICIAL ao preço de Cr\$ 6,00

Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1972

33

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.901 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 4.597, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

I — Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Igarapé-Açu, concedendo à mesma o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, para a sua instalação e quarenta e cinco (45) dias, contados da data de instalação, para a apresentação do Relatório do Auditor.

Dr. Pedro Bentes Pinheiro
—Presidente da Comissão
Raimundo Augusto Peres
—Contador
Marcio Luiz da Cama e Silva Maia
—Escrutário-Documetarista

II — O relatório do Auditor além dos resultados da inspeção encerrará pronunciamento acerca do processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1971.

Dê-se ciência
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 547)

PORTARIA N. 1.902 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 4.625, de 11 de janeiro de 1972,

RESOLVE:

I — Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Altamira, concedendo à mesma o prazo de dez (10) dias, a

partir desta data, para a sua instalação e quarenta e cinco (45) dias, contados da data de instalação, para a apresentação do Relatório do Auditor.

Dr. Jayme Ferreira Bastos
—Presidente da Comissão.
Juracy Monteiro dos Santos e Paulo José da Silva —
Contabilistas.

José Nazareno Marques —
Escrutário Documentarista
01 — O relatório do Auditor encerrará pronunciamento acerca do processo n. 20.565 — prestação de contas exercício de 1970, nos termos da Resolução n. 4.625 de 11 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.
Contabilistas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 547)

PORTARIA N. 1.903 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 4.637, de 14 de janeiro de 1972,

RESOLVE:

I — Designar o Auditor Dr. José Tadeu Silva Leão de Salles e o Contabilista Edmundo de Souza Pereira, para realizarem a sindicância na Prefeitura Municipal de Moju, autorizada pela Resolução acima identificada.

II — Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a conclusão da sindicância, devendo o Auditor, em idêntico prazo, contado a partir do término do anterior, apresentar o respectivo relatório complementar.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 4 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 578)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 1.909 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para responder pelo cargo de Redatora (e Atas e Chefia do Serviço Auxiliar da Secretaria, a funcionária Maria das Graças Silva Neves, durante o impedimento da titular Celina Amorim Segtovich, a contar de 24 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 578)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 1.911 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.633, de 11 de fevereiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Celina Amorim Segtovich, Redatora de Atas deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 24 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 578)

ACORDÃO N. 8.194
(Processo n. 21.615)

Requerente: — Sr. Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Autônomo de Educação e Cultura, do Município de Augusto Corrêa, presta contas da importância de Cr\$ 13.922,71 (Treze mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e um centavos), relativa ao exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 13.854,41 (Treze mil, oitocentos e e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 68,30 (Sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, acolher a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, considerando o Tribunal de Contas competente para julgar as contas acima identificadas, e em consequência, aprovar como aprovada fica a prestação de contas do Serviço Autônomo de Educação e Cultura, de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana,
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras
Cavalcante

Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 547)

ACORDÃO N. 8.195
(Processo n. 20.750)

Requerente: Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado nos exercícios financeiros de 1967, 1968 e 1970, referente ao Fundo de Participação dos Estados e destinada à construção de um sistema de abastecimento de água em São Miguel do Guamá, à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Federais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de ... Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, nos exercícios de 1967, 1968 e 1970, referente ao Fundo de Participação dos Estados e destinada à construção de um sistema de abastecimento de água em S.

Miguel do Guamá.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
"Impedido de votar"

Eva Andersen Pinheiro

"Impedida de votar"

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 547)

ACORDÃO N. 8.196
(Processo n. 20.927)

Requerente: Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Departamento, na importância de Cr\$ 1.102.562,12 (Hum milhão, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos), importância recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado

Cr\$ 1.051.213,90 (Hum milhão, cinquenta e um mil, duzentos e treze cruzeiros e noventa centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 51.348,22 (Cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Dire-

tor do Departamento de Processamento de Dados, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.051.213,90 (Hum milhão, cinquenta e um mil, duzentos e treze cruzeiros e noventa centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 51.348,22 (Cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
"Impedido de votar"

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 547)

ACORDÃO N. 8.197
(Processo n. 23.031)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 1038/71, de 22.12.71, a aposentadoria de Estelina Araújo Batista, ocupante efetiva do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, do Estado, do Departamen-

to de Educação Primária, Decretada em 22 de dezembro de 1971, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 163 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.492,80 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo em comissão de Diretor de Divisão (Divisão de Finanças), Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, assim discriminados:

— Vencimento Integral 3.744,00
— 20% de adicional 748,80

Cr\$ 4.492,80,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 547)

Funcionário Público Estadual
Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
com 50% de abatimento.